



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Núcleo de Jovens Criadores – NJC, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os escopos e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/92, de 18 de Julho e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Núcleo de Jovens Criadores- NJC.

Maputo, 20 de Agosto de 2009. — Ministra da justiça, *Maria Benvida Delfina Levy*.

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a ministra da justiça o reconhecimento da Associação para o Desenvolvimento da Criança – Kulani Xicanwe como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

a mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto n.º 1 artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Junho e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Kulani Xicanwe.

Ministério da Justiça, em Maputo, 30 de Julho de 2011. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvida Delfina Levy*.

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Centro de Pesquisas em População e Saúde – CEPESA, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente

possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os escopos e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/92, de 18 de Julho e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 03 de Outubro vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Centro de Pesquisas em População e Saúde – CEPESA.

Maputo, 16 de Fevereiro de 2012. — Ministra da justiça, *Maria Benvida Delfina Levy*.

### Direcção Nacional dos Registos e Notariados

#### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização à senhora Maria Stela Felizardo Fumo, para efectuar a mudança do nome do seu filho menor, Felizardes Wagner Sérgio Nhanombe, para passar a usar o nome completo de Hilan Felizardes Sérgio Nhanombe.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 4 de Dezembro de 2011. — A Directora Nacional Adjunta, *Zaira Ali Abudala*.

#### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização à senhora Leila Nabú Harilal Santos, a efectuar a mudança do nome da sua filha menor Lee Mei Ling Harilal Santos Lee para passar a usar o nome completo de Mei Ling Harilal Santos Lee.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 4 de Dezembro de 2011. — A Directora Nacional Adjunta, *Zaira Ali Abudala*.

### Governo do Distrito de Zavala

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação da Rádio Comunitária de Zavala, representada pelo seu presidente, o senhor Fernando Manuel Nhangave, requereu ao Sr. Administrador do Distrito de Zavala o seu reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntado ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos e legalmente possíveis de radiodifusão comunitária e que o acto de constituição e os Estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos dentre os membros são os seguintes:

Assembleia Geral;  
Comité de Gestão;

Conselho Fiscal; e  
Direcção Executiva.

Nestes termos e conforme o disposto no artigo 4 da Lei no 8/91, de 18 de Julho, no 2 do artigo 158 e 167, ambos do Código Civil, vai reconhecida a Associação da Rádio Comunitária de Zavala.

Gabinete do Administrador do Distrito de Zavala, na Vila de Quissico, 28 de Julho de 2011. — O Administrador do Distrito, *Arlindo Mário Maluleque*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Associação para o Desenvolvimento da Criança – Kulani Xicanwe

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Novembro de dois mil e onze, lavrada de folhas treze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trinta e dois barra B da Terceira Conservatória do Registo Civil de Maputo, com funções notariais, perante Sérgio Amone Sueia, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, Conservador da referida Conservatória, foi constituída uma associação denominada Associação para o Desenvolvimento da Criança – Kulani Xicanwe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

#### Denominação, natureza, duração, sede e objectivos

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e natureza)

A associação adopta a denominação de Associação para o Desenvolvimento da Criança – Kulani Xicanwe, abreviadamente designada. É uma pessoa colectiva de direito privada, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autónoma administrativa e financeira, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação pertinente.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração e sede)

Um) A Kulani Xicanwe é criada por tempo indeterminado.

Dois) A Kulani Xicanwe tem a sua sede em Matola, podendo por deliberação da Assembleia Geral, criar, transferir ou encerrar delegações ou outras formas de representação pelo território nacional ou onde for julgado conveniente o para a prossecução dos seus objectivos.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### (Visão e missão)

Um) A visão da Kulani Xicanwe é existência de um mundo que oferece condições e possibilidades para cada criança poder desdobrar amplamente as suas potencialidades podendo utilizá-las para o bem de si, da sua família e da humanidade.

Dois) A Kulani Xicanwe tem como missão contribuir, em colaboração com os pais, educadores, comunidades, universidades e ministérios, para a criação de condições pedagógicas e institucionais para o desenvolvimento integral de cada criança.

##### ARTIGO QUARTO

#### (Objectivos)

Um) A Kulani Xicanwe tem por objectivo geral promover o desenvolvimento integral da criança através da educação e formação inclusiva e pesquisa.

Dois) A Kulani Xicanwe tem por objectivos específicos os seguintes:

- Promover a consciência sobre os direitos, as necessidades e responsabilidades que as crianças têm para o seu desenvolvimento integral e saudável;
- Advogar e fazer lobby para a promoção dos direitos da criança;
- Investigar actuais práticas da educação das crianças e experimentar modelos mais adaptados à realidade e às necessidades da criança para o seu desenvolvimento integral e saudável;
- Contribuir para a elevação da qualidade da formação dos educadores de infância assim como da qualidade das instituições de educação das crianças;
- Pesquisar e divulgar as condições em que as crianças vivem.

##### ARTIGO QUINTO

#### (Princípios)

Um) A Kulani Xicanwe baseia-se nos seguintes princípios básicos:

- Unidade em diversidade (união das religiões e da humanidade, independente da raça, da origem social e cultural e da religião das pessoas);
- Eliminação de preconceitos;
- Eliminação de difamação;
- A busca independente da verdade;
- Equidade entre homens e mulheres;
- Unidade entre religião e ciência;
- Educação para todos;
- Redução da diferença entre pobres e ricos;
- O princípio de participação na procura de soluções para os desafios e problemas.

Dois) A Kulani Xicanwe baseia-se nas seguintes convicções sobre a criança:

- Ao nascer a criança é um ser bom. Comportamentos problemáticos são resultado de uma educação não adequada;
- A criança é vista como um ser único de grande valor e com muitas potencialidades possíveis de desenvolver com apoio de uma educação adequada;
- Para viver e desenvolver-se bem, o homem precisa de liberdade. Uma verdadeira liberdade somente existe quando conjugada com limites básicos para garantir a dignidade e o respeito e para proteger a liberdade de todos. Além disso, liberdade deve andar em conjunto com auto-responsabilidade;
- As necessidades de um Homem são dadas de Deus e assim são boas. Para cada necessidade existe uma maneira legítima de vivê-la. É preciso criar condições para as crianças poderem satisfazer as suas necessidades de uma maneira

legítima respeitando no mesmo momento que as outras pessoas têm também necessidades;

- e) O homem é um ser responsável pelos seus actos. Desde a sua nascença devem ser criadas as condições para a criança poder tanto quanto possível assumir a responsabilidade para os seus actos e participar activamente nos processos quotidianos;
- f) O homem não somente deve imitar mas sim buscar a verdade com os seus próprios olhos e os seus próprios ouvidos. Na educação devem ser criadas as condições para a criança poder desde cedo não somente imitar mas também investigar, tomar próprias decisões e procurar ela própria entender e dar sentido à vida;
- g) O destino do homem é de servir com as suas potencialidades à humanidade. Isto significa que não é suficiente desenvolver as suas próprias potencialidades com a finalidade de realizar-se como pessoa. Mas é preciso desenvolver bem a própria pessoa com todas as suas potencialidades para a pessoa poder usar estas qualidades e competências para o bem da humanidade. A vida actual exige pessoas individualmente bem desenvolvidas, quer dizer com uma individualidade forte, e ao mesmo tempo capazes de contribuir a favor da comunidade;
- h) Cada pessoa é um ser único e individual. Não se pode tratar várias pessoas da mesma maneira, esperar que se desenvolvam com a mesma velocidade e nem se deve esperar as mesmas capacidades em cada pessoa;
- i) Cada pessoa é um ser integral que dispõe de uma alma e de um corpo. Por isso, precisa-se de uma educação que promova o desenvolvimento harmonioso do corpo, da razão, das competências sociais e do espírito;
- j) Se tiver um desafio ou problema, é preciso procurar uma solução duma maneira participativa. As crianças precisam desde o início estruturas que permitem a sua participação activa em todos os aspectos da sua vida quotidiana, que permitem a expressão da sua opinião e das suas necessidades e a tomada em consideração do ponto de vista de outras pessoas.

## CAPÍTULO II

### Dos membros

#### ARTIGO SEXTO

##### (Requisitos)

Podem ser membros da Kulani Xicanwe todos os cidadãos maiores de dezoito anos de idade, em pleno gozo dos seus direitos civis, independentemente do lugar de nascimento, grau de instrução, posição social e profissional, condição física, origem étnica, cor da pele, sexo, convicção ideológica, crença religiosa, desde que aceitem o preconizado nos presentes estatutos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Categorias de membros)

A Kulani Xicanwe compreende membros fundadores, efectivos, agregados e membros honorários:

- São membros fundadores os que tenham colaborado na criação da Kulani Xicanwe e ou que se acham inscritos à data da realização da assembleia constituinte;
- São membros efectivos todos os cidadãos que participem activamente nas actividades da Kulani Xicanwe ou sejam propostos pelos membros e sejam admitidos nos termos do presente estatuto;
- São membros agregados todas as entidades que independentemente das suas actividades associativas, se inspiram nos mesmos princípios e objectivos dos direitos humanos que pretendem dar o seu contributo a Kulani Xicanwe;
- São membros honorários pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras a que esta distinção se conceda por serviços relevantes prestados a Kulani Xicanwe ou em defesa dos direitos humanos.

Parágrafo único. Para além da qualidade de membros previstos em alíneas anteriores, a Kulani Xicanwe poderá admitir colaboradores para a realização de actividades decorrentes da prossecução e materialização dos seus objectivos e actividades.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Admissão)

Um) Para adquirir a qualidade de membro efectivo é necessário submeter a candidatura ao Conselho de Direcção sob proposta de dois membros efectivos no pleno gozo de seus direitos estatutários.

Dois) Da decisão de não-aceitação, caberá sempre recurso para a Assembleia Geral, imediatamente seguinte, cuja deliberação tomada por maioria absoluta dos membros presentes não caberá recurso.

Três) No acto de admissão, o membro deve ser inscrito no livro de registo de membros onde além da sua identificação completa, deve constar o endereço, a data de requisição e aquisição da qualidade de membro e efectuar o pagamento da jóia.

Quatro) A aquisição de qualidade de membro honorário e agregado dependerá da deliberação da Assembleia Geral sob proposta fundamentada pela direcção.

#### ARTIGO NONO

##### (Sanções)

Um) Pelo cometimento de infracções ao estatuto serão aplicadas as seguintes penas:

- Repreensão: crítica feita ao meu e consignada no seu registo pessoal;
- Suspeição: afastamento temporário do membro por um período não superior a doze meses;
- Expulsão: afastamento definitivo do membro com perda de todos os direitos adquiridos nessa qualidade.

Dois) A expulsão do membro compete a Assembleia Geral, podendo o conselho de direcção suspender preventivamente ou a título de sanção os membros que tiverem cometido sanções reputadas graves.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Perda qualidade de membro)

Constituem fundamentos da perda de qualidade de membros:

- A pratica de actos que provoquem danos graves a Kulani Xicanwe;
- A inobservância das deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- O não pagamento das quotas por um período superior a seis meses;
- A violação dos estatutos, do programa, das decisões e deliberações da Kulani Xicanwe;
- O abuso das funções ou o uso das instalações da associação para fins estranhos aos seus objectivos ou qualquer outra atitude que prejudique o prestígio da Kulani Xicanwe.

## CAPÍTULO II

### Dos direitos e deveres dos membros

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Direitos)

Um) São direitos dos membros fundadores e efectivos:

- Eleger e serem eleitos para órgãos directivos da Kulani Xicanwe;
- Propor medidas que considerem adequadas a realização dos objectivos da Kulani Xicanwe;

- c) Serem informados das actividades da Kulani Xicanwe;
- d) Participar em todas actividades da Kulani Xicanwe;
- e) Usufruir dos benefícios inerentes a condição de membro da Kulani Xicanwe.

Dois) Os membros honorários gozam dos direitos reconhecidos aos membros efectivos, com a excepção do referido na alínea a do número anterior.

Três) Não podem ser dirigentes da Kulani Xicanwe estrangeiros, indivíduos que ocupem cargos nos órgãos dos partidos políticos e ou do Estado.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Deveres)

Um) São deveres dos membros efectivos da Kulani Xicanwe:

- a) Conhecer e respeitar os estatutos e programas da Kulani Xicanwe;
- b) Contribuir com todos meios ao seu alcance para a realização dos objectivos da Kulani Xicanwe e para seu prestígio;
- c) Participar activamente e de forma exemplar nas actividades desenvolvidas pela Kulani Xicanwe e noutras actividades em que a associação participe;
- d) Pagar pontualmente as quotas estipuladas pela Assembleia Geral e outras contribuições obrigatórias;
- e) Desempenhar com eficácia, eficiência e zelo os encargos de direcção e outras atribuições que lhe forem conferidas;
- f) Fornecer informações gerais sobre projectos, actividade, orçamentos e financiamentos sempre que for solicitado pelo conselho de direcção e pela Assembleia Geral;
- g) Não contrair dívida ou assumir responsabilidades económicas ou administrativas em nome da associação sem a prévia autorização expressa;
- h) Conservar, valorizar e utilizar correctamente o património da associação;
- i) Educar-se e educar o próximo pelo respeito a organização;
- j) Informar pontualmente a direcção executiva sobre quaisquer anomalias ou danos causados aos interesses da organização.

Dois) Os membros honorários e agregados devem obediência aos deveres constantes do número anterior excepto os consagrados nas alíneas d), e), f) e g).

Três) É estritamente interdito aos membros utilizarem a Kulani Xicanwe para fins contrários aos objectivos fixados nos presentes estatutos.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Órgãos)

São órgãos da Kulani Xicanwe:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por um mandato de três anos não podendo ser reeleitos mais de três mandatos sucessivos para o mesmo cargo nem podendo os seus membros ocupar mais de um cargo em simultâneo.

Dois) Verificando-se de algum dos titulares dos órgãos referidos, o substituto eleito desempenhará as funções até ao final do mandato.

#### SECÇÃO I

##### Da assembleia Geral

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Natureza e deliberações)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Kulani Xicanwe é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são de cumprimento obrigatório para todos membros.

Três) Em caso de impedimento de qualquer membro, poderá este fazer-se representar por outro membro, mediante simples carta endereçada ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa da Assembleia Geral composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Vice-secretário.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral ou por mais de dois terços dos membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A convocação da Assembleia Geral será feita com uma antecedência mínima de trinta dias pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída em primeira convocação quando se encontrarem presentes ou representados pelo menos metade dos membros e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número dos membros.

Dois) Tratando-se, porém de uma Assembleia Geral extraordinária convocada a pedido de um grupo de membros só funcionará se estiver presente a maioria absoluta dos membros que tiverem subscrito o pedido, considerando-se no caso de isso não acontecer que desistiram do mesmo.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Competências)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Definir as linhas gerais de orientação e os objectivos da Kulani Xicanwe;
- b) Aprovar o relatório e plano de actividade anual da Kulani Xicanwe;
- c) Apreciar as actividades do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal e das delegações regionais e ou provinciais;
- d) Aprovar o orçamento da Kulani Xicanwe;
- e) Ratificar a admissão e exclusão de membros;
- f) Deliberar a criação de comissão de estudo e trabalho e apreciar os seus trabalhos;
- g) Proclamar os membros honorários da Kulani Xicanwe;
- h) Deliberar a alteração dos seus estatutos;
- i) Deliberar sobre a dissolução da Kulani Xicanwe.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Competências dos membros da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao presidente da Mesa:

- a) Presidir as sessões da Assembleia Geral;
- b) Empossar os membros do Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

Dois) Compete ao vice-presidente da Assembleia Geral:

- c) Substituir o presidente em caso de impedimento;
- d) Exercer as respectivas competências.

Três) Compete ao secretário organizar o expediente relativo a Assembleia Geral.



Quatro) Compete aos vogais auxiliarem o secretário e servirem de relatores durante as sessões da Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Quórum deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto casos em que se exige:

- a) Uma maioria qualificada de três quartos de voto dos membros presentes para alteração dos estatutos, destituição dos membros ou expulsão de membros;
- b) Uma maioria qualificada de três quartos de voto de todos os membros para a dissolução da associação.

#### SECÇÃO II

##### Do Conselho de Direcção

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Natureza e composição)

Um) O conselho de direcção é órgão executivo da Kulani Xicanwe e é composto por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral, nomeadamente um presidente do Conselho; um vice-presidente, secretário, vice-secretário e um tesoureiro.

Dois) O conselho de Direcção reunir-se-á pelo menos uma vez por mês.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Competência)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regulamentares e as deliberações próprias da Assembleia Geral;
- b) Velar pela correcta aplicação das resoluções e recomendações da Assembleia Geral;
- c) Criar comissões ad-hoc que julgar necessárias para o bom funcionamento da Kulani Xicanwe;
- d) Dirigir e fiscalizar todas as actividades da Kulani Xicanwenos intervalos das sessões da Assembleia Geral;
- e) Propor a Assembleia Geral a atribuição de distinções, louvores, títulos e condecorações aos membros da Kulani Xicanwe;
- f) Representar a Kulani Xicanwe, em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, através do seu coordenador ou de um dos membros designados para efeito;

g) Elaborar regulamentos e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;

h) Admitir provisoriamente novos membros e submetê-los à ratificação da Assembleia Geral;

i) Estabelecer e desenvolver relações de intercâmbio e de cooperação com organizações nacionais e estrangeiras congêneras.

j) Promover cursos de preparação técnica e científica aos membros da Kulani Xicanwe;

k) Criar delegações regionais;

l) Propor a Assembleia Geral a filiação da Kulani Xicanwe às organizações internacionais e redes nacionais de direitos humanos;

m) Propor e decidir sobre quaisquer outros assuntos, dentro do âmbito dos presentes estatutos;

n) Controlar pessoal técnico afecto à Kulani Xicanwe;

o) Decidir sobre programas e projectos em que a Kulani Xicanwe deve participar quando por uma questão de oportunidade não possam ser submetidas à Assembleia Geral, sujeitando-se, porém, à confirmação da Assembleia Geral;

p) Elaborar e submeter ao parecer do Conselho Fiscal, da Assembleia Geral, o relatório de contas respeitantes ao exercício contabilístico findo, bem assim o plano de actividades e respectivo orçamento para o ano seguinte.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Competências dos membros do Conselho de Direcção)

Compete ao presidente do Conselho:

- a) Orientar, superiormente, todas as actividades da Kulani Xicanwe, nomeadamente;
- b) Representar a Kulani Xicanwe no plano interno e externo, assim como em juízo;
- c) Autorizar conjuntamente com outros membros do Conselho de Direcção a realização das despesas necessárias;
- d) Convocar as reuniões do executivo e presidir aos seus trabalhos;
- e) Apresentar o relatório anual das actividades da Kulani Xicanwe;
- f) Exercer o voto de qualidade nas deliberações de Conselho de Direcção.

Compete ao Vice-Coordenador:

- a) Coadjuvar o Coordenador Geral;
- b) Substituir o coordenador nas suas ausências e ou impedimentos;

c) Coordenar as actividades do Conselho de Direcção a serem definidas em regulamento;

d) Em caso vacatura, ou do Coordenador Geral, compete ao coordenador-adjunto substituí-lo nas suas actividades, até ao fim do mandato que estava a ser presidido pelo primeiro, respeitando, assim, o preconizado nos presentes estatutos;

e) O regulamento interno estabelecerá as competências dos outros, membros deste órgão.

#### SECÇÃO III

##### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Natureza e composição)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização que assegura o cumprimento das normas e das deliberações tomadas pelos órgãos competentes da Kulani Xicanwe e é composto por um presidente, vice-presidente e um vogal.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar a execução dos planos de actividades financeiras que regem a Kulani Xicanwe;
- b) Velar pelo cumprimento das normas financeiras que regem a Kulani Xicanwe;
- c) Examinar a contabilidade e efectuar a avaliação do património da Kulani Xicanwe;
- d) Verificar a exactidão do balanço das contas e emitir pareceres sobre relatório fiscal anual da Kulani Xicanwe;
- f) Informar aos órgãos competentes das irregularidades que apuram da gestão financeira da
- g) Kulani Xicanwe;
- h) Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório sumário das suas actividades;
- i) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária sempre que julgar necessário.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Funcionamento)

O Conselho Fiscal reúne-se obrigatoriamente pelo menos uma vez por mês e sempre que necessário ou que convocada pelo seu presidente.

## CAPÍTULO V

**Dos fundos**

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**(Receitas)**

São receitas da Kulani Xicanwe:

- a) As quotas mensais pagas pelos seus membros;
- b) As jóias, os donativos, os subsídios e as doações;
- c) Os rendimentos de bens móveis que façam parte do património da Kulani Xicanwe;
- d) As jóias, os donativos, os subsídios e as doações não podem ser aceites pela Kulani Xicanwe, se os mesmos puserem em causa a independência, os princípios e os objectivos da organização, ou tiverem proveniência duvidosa.

## CAPÍTULO VI

**Das disposições finais**

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**(Representações ou delegações)**

A criação de representações ou delegações regionais e provinciais e a respectiva definição das áreas de actuação, processar-se-ão em conformidade com o Regulamento Interno a ser aprovado pela Assembleia Geral.

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**(Dissolução e liquidação)**

Dissolvida a Kulani Xicanwe, à Assembleia Decidirá de acordo com a lei sobre a forma de liquidação e o destino a dar ao património da Kulani Xicanwe.

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**(Casos omissos)**

Um) Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições em vigor na República de Moçambique sobre as associações sem fins lucrativos.

Dois) O Regulamento Interno da Kulani Xicanwe deverá ser aprovado dentro de cento e oitenta dias após a entrada em vigor dos presentes estatutos.

## Associação da Rádio Comunitária de Zavala

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, natureza e fins**

## ARTIGO UM

**Denominação**

A associação da rádio comunitária de Zavala, abreviadamente designada por ARCOZA, fundada em Assembleia Geral realizada em Quissico, no distrito de Zavala, passa a regular-se por este estatuto e pelo Regulamento Interno que adoptar.

## ARTIGO DOIS

**Da natureza e sede**

ARCOZA é uma pessoa jurídica de direito privado, com direito administrativo próprio, financeiro, patrimonial e cívico, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, tendo a sua sede e foro em Quissico.

## ARTIGO TRÊS

**Objectivos**

São objectivos da associação:

- a) Contribuir para o reforço da sociedade civil no Distrito através da exploração de um serviço comunitário de radiodifusão, de alcance local;
- b) Promover e divulgar programas educativos, informativos e recreativos que contribuam para a promoção da saúde, educação e formação das comunidades e melhoria das condições ambientais;
- c) Promover acções de formação no âmbito de desenvolvimento e participação comunitária em colaboração com outras forças da sociedade, nas mais diversas áreas sócio cultural;
- d) Proceder a divulgação e educação da comunidade para a defesa dos valores democráticos, tradições, culturais e de respeito mútuo entre diferentes camadas sociais comunidades, no respeito pela constituição e demais legislação em vigor;
- e) Realizar estudos quer directa ou por via de debates públicos, ou de serviços comunitários radiodifusão que proporcionam a liberdade de expressão nas diferentes camadas sociais da comunidade, no respeito pela constituição e demais legislação em vigor;
- f) Exercer publicidade comercial virada essencialmente para o benefício da comunidade local;
- g) Produzir cartazes, fotografias, e vídeos didácticos;
- h) Promover feiras, exposições e outro tipo de actividade que visa elevar o nível educacional e sócio cultural;
- i) Publicar um boletim informativo para actividades da associação;
- j) Desenvolver quaisquer outras actividades compatíveis com os membros e residentes ou não no território nacional que aceitem os estatutos com a demais legislação em vigor;
- k) Prestar serviço permanente, sem qualquer discriminação de clientela, na área específica de atendimento naqueles que dele necessitarem.

## CAPÍTULO II

**Dos membros**

## ARTIGO QUATRO

**Membros**

Um) Podem ser membros da ARCOZA todas as pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiros;

Dois) As pessoas singulares só podem ser membros da ARCOZA desde que tenham idade mínima de dezoito anos.

## ARTIGO CINCO

**Categoria dos membros**

Um) Os membros da ARCOZA agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros beneméritos;
- d) Membros honorários.

Dois) A qualidade dos membros da direcção é pessoal e intransmissível, podendo no entanto, qualquer membro em caso de ausência ou impedimento fazer-se representar por outro.

Três) Pode ser acumulada na mesma pessoa mais do que uma das categorias de membro tipificadas no número um do presente artigo.

## ARTIGO SEIS

**Membros fundadores**

São membros fundadores da ARCOZA os quinze elementos indicados democraticamente pelas organizações democráticas, de massas, religiosos, agentes económicos, entre outros, culminando com a eleição dos órgãos da Assembleia Geral no dia dezasseis de Maio de dois mil e onze.

## ARTIGO SETE

**Membros efectivos**

São membros efectivos todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que por acto de manifestação voluntária, decidam aderir aos objectivos da ARCOZA satisfazendo os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

## ARTIGO OITO

**Membros beneméritos**

São membros beneméritos todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que tenham contribuído de modo significativo com subsídios, bens materiais ou serviços para a criação, manutenção e desenvolvimento da ARCOZA.

## ARTIGO NOVE

**Membros honorários**

São membros honorários todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que pela sua motivação, mormente

plano moral, tenham contribuído de forma relevante para, a criação, engrandecimento ou progresso da ARCOZA.

#### ARTIGO DEZ

##### Admissão de membros

Um) Os interessados preencheram uma ficha de candidatura após a manifestação voluntária aos membros direcção executiva.

Dois) No acto do preenchimento da ficha, o candidato deverá pagar a jóia fixada pela assembleia geral.

Três) Após a análise dos requisitos por comissão indicada pela Assembleia Geral, o candidato será convocado a uma entrevista.

Quatro) Num prazo de trinta dias após a entrevista a comissão fixará a pauta.

a) Se o candidato não tiver sido admitido, pode pedir a devolução do valor da jóia;

b) Se o candidato tiver sido admitido, aguardará a convocação para a Assembleia Geral.

Cinco) A admissão de membros far-se-á pela leitura do respectivo termo de admissão em Assembleia Geral convocada para o efeito.

Seis) O termo de admissão deve ser assinado pela mesa da Assembleia Geral e todos presentes do respectivo encontro.

#### ARTIGO ONZE

##### Admissão de membros beneméritos e honorários

A admissão de membros beneméritos e honorários far-se-á sob proposta da direcção executiva e aprovada pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO DOZE

##### Direitos e deveres dos membros

Um) Os membros, para além dos deveres e direitos consagrados na lei, têm ainda o direito de:

a) Eleger ou ser eleito para órgãos da associação;

b) Frequentar a sede social e outras formas da sua apresentação;

c) Beneficiar das oportunidades de formação que sejam criadas pela ARCOZA, assim como outros benefícios que estejam a ser prestados por ela;

d) Participar em reuniões, debates, conferências e outras acções que sejam levadas a cabo visando a formação, investigação, divulgação e troca de experiência;

e) Apresentar na direcção executiva, plano, propostas e sugestões sobre e para as actividades da ARCOZA;

f) Requerer convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando convenientemente.

Dois) Deveres dos membros:

a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

b) Aceitar desempenhar cargos que for eleito, salvo motivos justificativos;

c) Tomar parte nas Assembleias Gerais;

d) Participar na realização do objectivo social da ARCOZA, prestando a sua colaboração de acordo com o seu saber e experiência profissional, desempenhando com zelo as tarefas que lhe forem atribuídas;

e) Realizar com dedicação os trabalhos que lhe forem confiados, salvo se motivos poderosos o impeçam;

f) Recusar a prestação de qualquer trabalho que não seja de interesse da ARCOZA;

g) Zelar pelo nome e pelos bens da instituição.

#### ARTIGO TREZE

##### Direitos e deveres dos membros beneméritos e honorários

Um) Designar de entre os membros, um representante para o Comité de Gestão;

Dois) Tomar parte das sessões da Assembleia Geral, sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda dos trabalhos.

Três) Frequentar e usar instalações da ARCOZA, tratando-se de pessoa física de modo idêntico a outros membros.

Quatro) Submeter por escrito, à direcção executiva qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julgar úteis para a associação.

#### ARTIGO CATORZE

##### Infracções disciplinares

São infracções dos membros da ARCOZA, as seguintes:

a) A violação dos deveres que constam da Lei, estatuto, regulamento e outras declarações tornadas públicas dos órgãos da ARCOZA, podendo ser leve, grave ou muito grave;

b) Furtar equipamentos ou bens da associação;

c) Participar dos actos injuriosos ou difamatórios contra a ARCOZA.

#### ARTIGO QUINZE

##### Penalização

Um) Infringindo o presente estatuto, os membros estarão sujeitos às seguintes penalidades:

a) Advertência simples e pública;

b) Suspensão;

c) Expulsão.

Dois) A advertência será aplicada pelo Presidente da ARCOZA, mediante aprovação da direcção executiva em carácter reservado para punir faltas leves.

Três) A suspensão será aplicada pelo presidente da ARCOZA, após aprovação da direcção executiva, em recurso ex-officio, para punir faltas graves.

Quatro) A expulsão será deliberada e aplicada pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, após votação da maioria absoluta dos presentes, para punir faltas muito graves.

#### ARTIGO DEZASSEIS

Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os sócios quando lhes forem imputadas infracções contra o presente Estatuto, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de oito dias, a partir da data da decisão pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO DEZASSETE

##### Exoneração

Um) O membro que pretender exonerar-se deverá comunicar por escrito à direcção executiva e só poderá fazê-lo no fim de um exercício social com pré-aviso de trinta dias desde que liquide dívidas contraídas na associação, sem direito de reaver as suas quotas;

Dois) Sem limitações de direito de exoneração, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício;

#### CAPÍTULO III

##### Da organização e funcionamento da ARCOZA

#### ARTIGO DEZOITO

##### Órgãos

Um) Os órgãos da ARCOZA são:

a) Assembleia Geral;

b) Comité de Gestão ou Consultivo;

c) Conselho Fiscal;

d) Direcção Executiva.

Dois) O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo, não pode ser remunerado a qualquer título, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações, ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios, a dirigentes, conselheiros, sócios ou equivalentes, sob qualquer denominação, forma ou pretexto.

#### SECÇÃO I

##### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO DEZANOVE

##### Organização e funcionamento

Um) A Assembleia Geral, órgão soberano da ARCOZA é constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Dois) A Assembleia Geral será realizada, ordinariamente a cada um ano, com a finalidade de aprovar as contas da associação e relatórios dos vários órgãos.

Três) A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando justificada a sua convocação, ou por requerimento de um quinto dos associados quites com suas obrigações sociais.

Quatro) As decisões da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes com direito a voto.

Cinco) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos membros presentes com direito a voto.

Seis) O regulamento interno da ARCOZA regula a forma e o modo de funcionamento das sessões da Assembleia Geral.

Sete) O mandato dos órgãos da Assembleia geral é de dois anos renováveis.

#### ARTIGO VINTE

##### Convocação da Assembleia Geral

Um) A convocação da Assembleia Geral far-se-á uma vez por meio de notificação aos associados, com antecedência de, no mínimo quinze dias.

Dois) No edital ou convocatória deverá constar a data, horário, local e a respectiva agenda da reunião.

Três) A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos membros, e, em segunda, com qualquer número, não sendo inferior a um terço, meia hora depois, devendo ambas constar dos editais de convocação.

#### ARTIGO VINTE E UM

##### Mesa da Assembleia Geral

Um) A mesa da Assembleia Geral é constituída por Presidente e vice que o substitui nas suas ausências e impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da Assembleia Geral são eleitos mediante proposta a apresentar pela direcção executiva ou por seis membros, pelo período de quatro anos não podendo ser reeleitos por mais de três mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido da direcção executiva;
- b) Empossar os membros dos órgãos da ARCOZA;
- c) Assinar as actas das sessões da assembleia geral.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Redigir e assinar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- b) Elaborar documentos da assembleia geral.

#### ARTIGO VINTE E DOIS

##### Competências da Assembleia Geral

- a) Eleger ou exonerar os membros dos órgãos da tutela sob proposta da direcção executiva;
- b) Apreciar e aprovar o relatório de actividades e as contas da ARCOZA e deliberar a aplicação do resultado do exercício económico;
- c) Aprovar o orçamento anual da ARCOZA;
- d) Definir o valor da jóia e quota a pagar pelos membros, sob proposta da direcção executiva;
- e) Reformar os estatutos e regulamentos da ARCOZA;
- f) Deliberar sobre os recursos das decisões tomadas pela direcção executiva;
- g) Deliberar sobre qualquer questão que lhe seja submetida, não sendo da competência dos outros órgãos.
- h) Verificar a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.

#### SECÇÃO II

##### Do Comité de gestão ou Consultivo

#### ARTIGO VINTE E TRÊS

Um) Pela sua natureza e constituição, o Comité de Gestão será denominado de Comité Consultivo e é um órgão que participa na avaliação das actividades do CMC, aprova e monitora os planos de actividades do CMC.

Dois) As reuniões ordinárias do Comité Consultivo serão realizadas semestralmente;

Três) As reuniões extraordinárias do Comité Consultivo serão realizadas sempre que a coordenação ou seu presidente convocar, justificando os motivos da convocação;

Quatro) A direcção do Comité Consultivo será eleita na primeira sessão deste órgão, obedecendo a estrutura:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário.

Cinco) O mandato dos membros da direcção deste órgão será de dois anos não renováveis por mais de dois mandatos consecutivos.

#### ARTIGO VINTE QUATRO

##### Constituição do Comité Consultivo

Um) Membros da ARCOZA:

- a) Presidente da associação;
- b) Presidente do Conselho Fiscal da associação;
- c) Coordenador do CMC;
- d) Responsável pela área de TIC's no CMC;
- e) Chefe da Rádio.

Dois) Representantes da sociedade Civil:

- a) Dois representantes do Conselho Consultivo Distrital;
- b) Dois Representantes dos agentes económicos;
- c) Representante das mulheres;
- d) Representante da Juventude;
- e) Dois representantes das entidades religiosas;
- f) Representante dos Líderes comunitários;
- g) Dois representantes de ONGs locais;
- h) Representante de empreendedores.

Três) Membros do Governo:

- a) Responsável dos Serviços Distritais de Educação Juventude e Tecnologia;
- b) Responsável dos Serviços Distritais de Actividades Económicas;
- c) Responsável dos Serviços Distritais de Saúde, Mulher e Acção Social;
- d) Responsável pela área da Planificação na Secretaria do Governo Distrital;
- e) Chefe do Posto Administrativo sede de Zavala;
- f) Chefe da localidade de Quissico.

#### ARTIGO VINTE E CINCO

##### Competências do Comité Consultivo

Compete ao Comité Consultivo:

- a) Aprovar os planos de trabalho e relatórios de progresso semestrais do CMC;
- b) Ajudar a equipe do CMC com conselhos visando a solução de quaisquer problemas e análise conjunta e construtiva do seu desempenho;
- c) Assegurar a colaboração plena das instituições representadas no Comité, quer na implementação dos planos do CMC bem como no envolvimento do Programa Nacional nos seus planos individuais e permitir partilhas e parcerias a nível nacional e local;
- d) Participar na elaboração e implementação de estratégias de comunicação, sustentabilidade e mobilização de recursos para o CMC;
- e) Apoiar o CMC na busca de parcerias e patrocínios;
- f) Promover a disseminação de informação junto ao público sobre o CMC e seus resultados.

#### SECÇÃO III

##### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO VINTE E SEIS

##### Organização e funcionamento

Um) O Conselho Fiscal é eleito pela Assembleia Geral, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, compõem-se de três



membros efectivos presidente, vice-presidente e secretário e três suplentes, com mandato de dois anos, permitindo-se a reeleição.

Dois) Este órgão reúne-se regularmente e sempre que for necessário de modo a definir as actividades por eles a desenvolver podendo ser mensal ou trimestral e de acordo com as exigências.

Três) O Conselho Fiscal deliberará com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quanto necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento do respectivo titular.

Quatro) Poderá solicitar fazer parte dos encontros da direcção executiva através duma carta dirigida a este órgão, cabendo ao mesmo dar a resposta e em função dos planos e seus encontros.

#### ARTIGO VINTE SETE

##### Competências do Conselho Fiscal

Um) Fiscalizar e fazer o acompanhamento das actividades desenvolvidas durante o mandato de acordo com o previsto nos presentes estatutos.

Dois) Monitorar e dar os aconselhamentos necessários aos órgãos sobre qualquer anomalia no uso dos bens e fundos que durante a execução ocorra de modo a permitir o bom desempenho da direcção executiva ou outros que for necessário;

Três) Propor convocação de uma assembleia extraordinária para regularizar algumas questões caso haja motivos para tal e com provas evidentes aos órgãos da assembleia geral.

#### SECÇÃO IV

##### Da Direcção Executiva

#### ARTIGO VINTE E OITO

##### Organização e funcionamento

Um) A direcção executiva é um órgão designado e aprovado pela mesa da Assembleia geral e é composta por seguintes membros:

- a) Coordenador;
- b) Chefe da rádio;
- c) Responsável pela área das TIC's;
- d) Chefe da secretaria.

Dois) Havendo necessidade, podem ser indicados adjuntos e/ou auxiliares nas áreas específicas;

Três) A direcção executiva reúne-se quinzenalmente e sempre que convocada pelo seu coordenador sendo semestral junto ao Comité Consultivo para prestação de contas e renovação de planos semestrais;

Quatro) As convocatórias são feitas com cinco dias de antecedência podendo este prazo ser imediato caso se justifique a necessidade;

Cinco) O regulamento interno da Rádio definirá as demais normas necessárias ao bom funcionamento deste órgão.

#### ARTIGO VINTE E NOVE

##### Competências da Direcção Executiva

Um) Representar a rádio e colaborar com todas as entidades e instituições que contactarem a mesma, acolher todas as informações submetendo-as ao Assembleia-geral para observação final das questões que não forem da sua competência;

Dois) Velar pelo dia-a-dia do CMC, executar e organizar todas as actividades diárias da rádio pondo em prática todos os planos elaborados em coordenação com o Comité Consultivo;

Três) Elaborar propostas dos regulamentos e manuais de funcionamento e apresentá-los à Assembleia Geral para devidos reparos e aprovação;

Quatro) Elaborar relatórios descritivo e de contas mensais e apresentar planos semestrais a serem aprovados pelo Comité Consultivo;

Cinco) Cuidar de todo património da ARCOZA e fazer inventários anuais para apresentar ao Comité Consultivo e ao Conselho Fiscal;

Seis) Fazer as transacções bancárias, controlo dos extractos de conta e apresentar ao Comité Consultivo semestralmente;

Sete) Promover workshops educativos, campanhas de angariação de fundos e outras iniciativas que visem a prossecução do objectivo social da ARCOZA.

#### CAPÍTULO VI

##### ARTIGO TRINTA

##### Representação da ARCOZA

Um) Fica obrigado todo acto oficial a outras entidades em juízo, a assinatura do presidente da associação e a assinatura do Coordenador do CMC.

Dois) Os actos de expediente interno poderão ser assinados pelo coordenador executivo/ administrativo ou outro membro funcionário qualificado e autorizado para o efeito.

#### CAPÍTULO VII

##### ARTIGO TRINTA E UM

##### Das receitas e do património

Um) As receitas da ARCOZA são constituídas pelas contribuições de associados e de terceiros, bem como por legados, subvenções, doações e quaisquer outros proventos e auxílios recebidos; e o património, pelos bens móveis, imóveis, veículos, propriedade intelectual, acções e títulos que a ARCOZA possui e vier adquirir.

Dois) As receitas e o património social serão aplicados exclusivamente no país e no desenvolvimento dos fins sociais, podendo também serem usadas (receitas) para o pagamento de subsídios dos funcionários permanentes e desenvolvendo actividades em todo tempo útil e outro estabelecido pelo regulamento interno e outros dispositivos da rádio.

Três) Outras rubricas constam do regulamento interno da ARCOZA. No caso da dissolução da ARCOZA, as receitas e património serão revertidos em benefício de entidades congêneres registadas no País (ver artigo trinta).

Quatro) O exercício financeiro da Associação da Rádio Comunitária de Zavala é encerrado ao fim de cada ano.

#### CAPÍTULO VIII

##### Da dissolução e litígios

##### ARTIGO TRINTA E DOIS

##### Dissolução

Um) A Associação da Rádio Comunitária de Zavala, só se dissolve por reunião da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito e a sua deliberação será tomada por maioria de três quartos ou nos casos previstos na lei.

Dois) A proposta da dissolução deve ser submetida à mesa da Assembleia Geral com pelo menos seis meses de antecedência da realização da Assembleia Geral que delibera sobre a matéria.

Três) A proposta, para ser válida deve ser submetida por pelo menos vinte e cinco por cento dos membros.

Quatro) Decidida a dissolução da ARCOZA, a Assembleia-geral designa uma comissão liquidatária e respectiva forma de liquidação, bem como o destino a dar ao património da ARCOZA, que deve ser prioritariamente afecto a instituições Nacionais que promovam o mesmo objectivo da ARCOZA.

##### ARTIGO TRINTA E TRÊS

##### Litígios e conflitos

Todo tipo de conflitos, a ARCOZA recomenda a uma resolução pacífica, em caso de falta de consenso ou outra matéria não prevista nestes estatutos e no regulamento interno, recorrer-se-á a lei em vigor no país.

#### CAPÍTULO XIX

##### Das disposições gerais

##### ARTIGO TRINTA E QUATRO

Um) A alteração dos presentes estatutos será de cinco em cinco anos, ou antes, caso haja motivos justificados.

Dois) Toda proposta para alteração do presente Estatuto só poderá ser apresentada em Assembleia Geral Extraordinária convocada com pelo menos trinta dias de antecedência.

Três) Os casos omissos no presente estatuto e que não constem no regulamento interno serão decididos pelas reuniões da Direcção Executiva, no que não colidir com este Estatuto.

Quatro) O presente Estatuto entra em vigor a partir da data da sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária.

Quissico, treze de Junho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Ya Nan International – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e nove de Agosto de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e vinte e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e três traço D do Cartório Notarial de Maputo, perante mim Antonieta Antonio Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída por Yanan Zhang, uma sociedade, denominada Ya Nan International – Sociedade Unipessoal, Limitada.

### **CAPÍTULO I**

#### **Da denominação, duração, sede e objecto**

##### **ARTIGO PRIMEIRO**

###### **(Denominação)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Ya Nan International Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

##### **ARTIGO SEGUNDO**

###### **(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

##### **ARTIGO TERCEIRO**

###### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comercialização;
- b) Importação e exportação em áreas afim;
- c) Outras actividades subsidiárias afins.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

### **CAPÍTULO II**

#### **Do capital social e cessão de quotas**

##### **ARTIGO QUARTO**

###### **(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é vinte mil meticais e corresponde à uma única quota correspondente a cem do capital social, pertencente ao sócio Yanan Zhang.

##### **ARTIGO QUINTO**

###### **(Prestações suplementares e suprimentos)**

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

##### **ARTIGO SEXTO**

###### **(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A cessão total ou parcial de quotas, quer entre sócios quer para estranhos, depende do consentimento da Assembleia geral para se tornar eficaz, em caso de cessão a estranhos, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar terão sempre direito de preferência e, se mais do que um sócio desejar preferir, a quota será repartida pelos interessados na proporção das quotas que então possuem.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros estranhos à sociedade, notificará por escrito para a assembleia geral decida, os sócios não cedentes, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos de venda. Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dez dias úteis consecutivos a contar da data da recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Três) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade dos direitos de preferência exercidos.

Quatro) A transmissão da quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

### **ARTIGO SÉTIMO**

#### **(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Em caso de falência ou insolvência de qualquer dos sócios;
- c) Em caso de a quota ser retirada da livre disponibilidade do sócio, ou se por qualquer motivo for penhorada, arrestada ou arrolada em qualquer processo judicial;
- d) Em caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social;
- e) Nos casos em que o respectivo titular pratique acto, de natureza cível ou criminal, que prejudique ou seja susceptível de prejudicar o bom nome da sociedade ou dos seus sócios;
- f) Caso o sócio exerça por si ou por interposta pessoa, concorrência com as actividades da sociedade.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número um do presente será o correspondente ao respectivo valor nominal; No remanescente caso do número um do presente, o valor será o apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido Balanço, sendo o preço apurado pago em dez prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da assembleia geral, administração e representação da sociedade**

##### **ARTIGO OITAVO**

###### **(Convocação e reunião da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, os planos de execuções comerciais, contas previstas anuais e da descução da divisão de lucros, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer gerente ou por sócios representando cem por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de vinte dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral. o documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra gerentes;
- f) Resolução sobre o património e a dívida, garantia e qualquer tipos de novos investimentos da empresa;
- g) Divisão de lucros anuais.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Quórum, representação e deliberações)

Um) Por cada vinte mil meticais do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais somente são tomadas por cem por cento dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por cem por cento do capital as deliberações incluindo alteração ao contrato de sociedade, aumento de capital social, fusão, transformação e dissolução da sociedade, venda, alienação ou oneração do immobilizado activo da sociedade, exoneração, exclusão e nomeação de gerentes, prestação de suprimentos pelos sócios, oneração, cessão e divisão de quotas.

## CAPÍTULO IV

### Do conselho de direcção

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Composição do Conselho de Direcção

Um) A administração e gestão da sociedade serão exercidos por um conselho de direcção composto por três membros, sendo um director geral e dois administradores, que podem ser estranhos à sociedade.

Dois) A assembleia geral designarão, de entre os membros do conselho de o director geral. No período entre as reuniões da assembleia geral, o conselho de direcção poderá substituir o director que estiver impedido de exercer as suas funções, como solução provisória até à assembleia geral seguinte, devendo o substituto ser escolhido de entre os outros membros do conselho de direcção.

Três) Fica desde já nomeado director geral o senhor Yanan Zhang.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Periodicidade das reuniões e formalidades

Um) O conselho de direcção reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade, mediante convocação escrita do director geral ou de, pelo menos, dois administradores, com pelo menos quinze dias de antecedência.

Dois) O director geral não podem deixar de convocar o conselho de direcção, sempre que tal seja solicitado por qualquer dos administradores.

Três) O conselho de direcção reúne-se, em princípio, na sede social, podendo, todavia, sempre que o director geral o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outro local.

Quatro) O administrador temporariamente impedido de comparecer, pode permitir que seja representado ou representada por outro administrador, mediante comunicação dirigida ao director-geral. Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de um ou mais administradores.

Cinco) Para que o Conselho de Direcção possa reunir e deliberar validamente, devem estar presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Seis) As deliberações do conselho de direcção são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes ou representados, excepto nos casos em que se exija maioria qualificada de dois terços dos votos.

Sete) Requerem maioria qualificada de dois terços dos votos dos membros do conselho de direcção as deliberações que tenham por objecto:

- a) Estabelecer em território nacional ou fora dele, transferir ou encerrar sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social e deslocar a sede para

qualquer parte do território nacional, conforme estabelecido no artigo terceiro dos estatutos;

- b) Adquirir ou alienar por qualquer forma quotas próprias da sociedade, observando o disposto no artigo sexto;
- c) Adquirir e alienar outros bens mobiliários, assim como obrigá-los por qualquer forma;
- d) Adquirir bens imobiliários e aliená-los por quaisquer actos ou contratos, bem como onerá-los, ainda que mediante a constituição de garantia;
- e) Negociar com qualquer instituições de crédito, nomeadamente Bancos, casas bancárias e instituições de intermediação financeira, todas e quaisquer operações de financiamento, activas e passivas, que entenda necessárias, designadamente, contraindo empréstimos nos termos, condições, prazos e forma que reputar convenientes;
- f) Intervir em operações de crédito a favor de terceiros, sempre que o julgue conveniente aos interesses sociais, quer como obrigado principal quer como garante;
- g) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques, extractos de factura e outros títulos de créditos;

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigado:

- a) Pela única assinatura do director-geral;
- b) Pela assinatura conjunta de um administrador e de um mandatário com poderes gerais de gerência;

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

## CAPÍTULO V

### Das disposições comuns

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Está conforme.

Maputo, trinta de Agosto dois mil e doze. —  
A Técnica, *Ilegível*.



## Serra Vista, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Setembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100328445, uma sociedade denominada Serra Vista, Limitada, entre:

*Primeira:* Bananalândia Holding, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída à luz do direito moçambicano, com sede em Boane, representado por Peter Andreas Lodewicus Gouws, na qualidade de director-geral, casado sob o regime de separação de bens, com Gerda Therese Gouws, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade moçambicana, residente em Boane, Massaca, Machamba Bloco quatro, titular de documento de identificação de tipo Bilhete de Identidade n.º 110101259293N, emitido pela Identificação Civil de Maputo, a um de Julho de dois mil e onze; e

*Segundo:* Peter Andreas Lodewicus Joachim Gouws, casado, maior, natural de Ermelo, de nacionalidade moçambicana, residente em Massaca, Boane, Massaca II, titular de documento de identificação de tipo Bilhete de Identidade n.º 110101259293N, emitido pela Identificação Civil de Maputo, a um de Julho de dois mil e onze.

É, nos termos do artigo 1 do Decreto número três barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas do presente contrato:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e duração)

Serra Vista, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

A sociedade tem a sua sede em Massaca-Boane, com escritórios administrativos na Rua Régulo Hanhane, número seiscientos cinquenta e oito, Hanhane, Matola, podendo, por deliberação da assembleia geral e mediante prévia autorização legal, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a agricultura, bem como a gestão de participações sociais em entidades que desenvolvem o mesmo tipo de objecto.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, acessórias ou complementares ao seu objecto principal, mediante deliberação da administração.

Três) Mediante deliberação da administração, sujeita à aprovação pela assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, participar no capital de outras sociedades, associações, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social e quotas

##### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas:

- Uma quota com o valor nominal de nove mil e quinhentos meticais, representativa de noventa e cinco por cento do capital social, pertencente à Bananalândia Holding, Limitada;
- Outra quota com o valor nominal de quinhentos meticais, representativa de cinco por cento do capital social, pertencente a Peter Andreas Lodewicus Gouws.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por maioria simples, e os sócios gozam de direito de preferência relativamente a qualquer eventual aumento, nos termos do artigo duzentos noventa e quatro do Código Comercial.

##### ARTIGO QUINTO

#### (Quotas próprias)

A sociedade, devidamente representada pela administração e sujeita à aprovação da assembleia geral, poderá, nos termos legais, adquirir quotas próprias e realizar, a respeito das mesmas, quaisquer operações que considere convenientes para prosseguir os interesses da sociedade.

##### ARTIGO SEXTO

#### (Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Não serão exigíveis aos sócios quaisquer pagamentos complementares, podendo, no entanto, os sócios conceder quaisquer empréstimos que forem necessários à sociedade, em termos e condições a estabelecer pela assembleia geral.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A transmissão de quotas é livre.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quaisquer quotas da sociedade a favor de terceiros, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota na sociedade deverá comunicar, por escrito, aos restantes sócios, com a indicação do respectivo preço, identificação do potencial adquirente e demais condições da pretendida transmissão, de modo a que os outros sócios possam exercer o seu direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida.

Quatro) O preço e condições de pagamento das quotas em caso de exercício de direito de preferência pelos sócios serão regulados em acordo parassocial.

### ARTIGO OITAVO

#### (Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas na sociedade terá lugar apenas nos casos de exclusão ou exoneração de um sócio e deverá processar-se de acordo com o estabelecido na lei.

Dois) À sociedade é reservada a prerrogativa de, ao invés de amortizar a quota, adquiri-la para si, atribuí-la a um sócio ou a terceiro interessado. Encontrando-se as quotas do sócio integralmente liberadas, a sociedade pode amortizá-las, adquiri-las ou fazê-las adquirir por terceiros.

Três) O preço da amortização será determinada por um auditor de contas estranho à sociedade, e será pago em três prestações iguais que se vencem em seis, doze e dezoito meses após a sua determinação definitiva por tal auditor independente.

### ARTIGO NONO

#### (Exclusão e oneração de sócio)

Um) Haverá lugar à exclusão de sócio se em relação a este se verificar uma das seguintes circunstâncias:

- Ser declarado insolvente por meio de decisão judicial final;
- Onerar sua quota sem o prévio consentimento da assembleia geral;
- Envolver a sociedade em actos ou contratos que estejam para além do seu objecto social.

Dois) A exclusão de um sócio poderá, igualmente, ter lugar mediante decisão judicial obtida com fundamento no comportamento desleal ou gravemente perturbador do referido sócio.

Três) O sócio pode exonerar-se da sociedade quando, contra seu voto, os sócios deliberem:

- Um aumento de capital a ser total ou parcialmente subscrito por terceiros;
- A transferência da sede da sociedade para outro país.



Quatro) Em qualquer dos casos, o sócio poderá exonerar-se a todo o tempo desde que a sua quota se encontre integralmente realizada.

### CAPÍTULO III

#### Do órgão da sociedade

##### ARTIGO DÉCIMO

###### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício para:

- a) Analisar e deliberar sobre o balanço anual e o relatório administrativo;
- b) Analisar e deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleger os membros de administração.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á em sessão extraordinária sempre que a administração o considerar necessário ou quando requerida pelos sócios que representem, pelo menos, quarenta e cinco por cento do capital social do capital social

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo, no entanto reunir-se em qualquer outro local que venha a ser determinado pela administração, dentro do território nacional, desde que devidamente notificado aos sócios.

Quatro) As actas de todas as reuniões da assembleia geral serão lavradas em livro próprio e assinadas por todos os sócios podendo, em alternativa, ser lavrada em folhas soltas e nesse caso as assinaturas dos sócios deverão ser reconhecidas pelo notário.

Cinco) Os sócios podem fazer-se representar nas assembleias gerais através de mandatário que deve ser advogado, sócio ou administrador da sociedade, constituído com procuração por escrito que deve conter a indicação dos poderes conferido bem como a duração do mandato que não pode ultrapassar doze meses.

Seis) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa nomeada para esse efeito, mediante simples apresentação dirigida ao Presidente do mesa da assembleia geral, enviada no último dia útil anterior à data da realização da assembleia geral.

Sete) Salvo disposição em contrário nos presentes estatutos ou na legislação aplicável, as seguintes deliberações deverão ser aprovadas por maioria de, pelo menos, sessenta por cento dos votos dos sócios:

- a) A associação a outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades, consórcios e associações em participação;
- b) A fusão com outras sociedades;
- c) A dissolução e a liquidação da sociedade.

Oito) Qualquer alteração estatutária não prevista especialmente no presente artigo e não condicionada pela legislação, será aprovada se merecer a aprovação da maioria do capital social na sociedade.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

###### (Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada por qualquer administrador por meio electrónico, carta registada ou anúncio na imprensa, com a antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Não obstante as formalidades de convocação acima, todas as deliberações serão válidas desde que todos os sócios estejam presentes na respectiva reunião. São igualmente válidas as deliberações tomadas sem recurso à reunião em assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

###### (Administração)

Um) Compete a um administrador assegurar a gestão dos negócios sociais, dispensados de caução e remunerados ou não, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por período de três anos sendo permitida a sua reeleição, ficando desde já eleito para o primeiro mandato como administrador, o senhor Peter Andreas Lodewicus Joachim Gouws.

Três) Cabe ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social, tendo ainda poderes para representar a sociedade perante todas as suas participadas, contrair empréstimos, celebrar contratos e ainda praticar todos os demais actos de um administrador.

Quatro) Ao administrador é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, abonações e actos semelhantes, salvo se com o consentimento escrito dos sócios.

Cinco) A administração pode delegar a gestão corrente da sociedade num director geral, podendo, igualmente, constituir mandatários por meio de Procuração.

Seis) A administração reúne sempre que considere necessário convista a prossecução dos interesses da sociedade, sendo as respectivas reuniões convocadas por qualquer administrador.

Sete) De cada reunião deve ser lavrada acta no livro respectivo e assinado por qualquer administrador que nela tenha participado. As reuniões da administração devem ter lugar, pelo menos, trimestralmente, se outro período não for acordado com contrato de sociedade.

Oito) As deliberações tomadas por escrito e assinadas pelo administrador, quer em documento único quer em vários documentos, serão válidas e eficazes como se tivessem sido tomadas em reunião da administração devidamente convocada e realizada.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

###### (Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador, pela assinatura do director geral, quando nomeado e dentro dos limites que vierem a ser estabelecidos pela administração, ou pela assinatura de mandatário, nos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato, ficando desde já indicado para o cargo o senhor Peter Andreas Lodewicus Gouws.

Dois) O administrador ora nomeado poderá convocar uma reunião da assembleia geral no prazo de três meses após a data da constituição da sociedade, com o objectivo de indicar novo administrador, podendo, no entanto, permanecer no cargo nos termos previstos nos presentes estatutos.

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

###### (Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício financeiro da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O relatório da administração e as contas de exercício da sociedade, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação pelo conselho de administração, dentro dos primeiros quatro meses, após o término do exercício.

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

###### (Alocação de resultados)

Um) Dos lucros do exercício, uma parte não inferior a vinte por cento deve ficar retida na sociedade a título de reserva legal, não devendo ser inferior a quinta parte do capital social.

Dois) Os lucros remanescentes serão distribuídos conforme vier a ser deliberado pelos sócios e em conformidade com o estabelecido na lei.

##### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

###### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos no artigo duzentos vinte e nove do Código Comercial.

##### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

###### (Disposições finais transitórias)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e sete de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Alistar Logistics Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Setembro de dois mil e doze, lavrada a folhas quarenta e três a folha sessenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número L cento e trinta e dois traço A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo de Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, ocorreu uma escritura de constituição da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Alistair Logistics Mozambique, Limitada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO UM

#### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Alistar Logistics Mozambique, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kenneth Kaunda, número seiscentos e vinte e quatro, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

##### ARTIGO DOIS

#### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

##### ARTIGO TRÊS

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de:

- a) Actividade de logística e transporte pelo território nacional;
- b) Aluguer de camiões e máquinas;
- c) Prestação de serviços nas áreas de agenciamento, representação comercial de empresas, consultoria e outros serviços afins; e
- d) Comércio a grosso e a retalho de produtos com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, sob quaisquer formas permitidas por lei, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUATRO

#### Capital social

O capital social é de vinte e cinco mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de vinte e quatro mil e setecentos e cinquenta meticais, correspondentes a noventa e nove vírgula seis por cento do capital social pertencente à sócia Alistair Logistics (Mauritius) Limited; e
- b) Uma quota com o valor nominal de duzentos e cinquenta meticais, correspondentes a zero vírgula quatro por cento do capital social pertencente à sócia Alistair James.

##### ARTIGO CINCO

#### Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por deliberação do conselho de administração, até ao limite fixado pela assembleia geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Dois) O aumento do capital social pode ser deliberado mediante proposta do conselho de administração e, em qualquer caso, a assembleia deverá ouvir o conselho de administração ou o conselho fiscal, antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Três) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral ou pelo conselho de administração e, supletivamente, nos termos gerais.

Quatro) Em qualquer aumento do capital social, os Sócios gozam do direito de preferência, na proporção das participações sociais de que sejam titulares, a exercer nos termos gerais.

Cinco) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

##### ARTIGO SEIS

#### Onús ou encargos dos activos

Um) Os sócios não poderão constituir onús ou encargos sobre as quotas de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Para tal consentimento, o presidente do conselho de administração deverá ser notificado pelo sócio, através de carta registada com aviso de recepção, indicando-se as condições do onús ou encargo.

Três) O presidente do conselho de administração no prazo de cinco dias após a recepção da carta referida no número anterior transmitirá ao presidente da mesa da assembleia geral o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma reunião da assembleia geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O presidente da assembleia geral, deverá convocar assembleia geral por forma a que esta tenha lugar no prazo de trinta dias contados da data da recepção da comunicação do presidente do conselho de administração.

##### ARTIGO SETE

#### Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

##### ARTIGO OITO

#### Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A transmissão de quotas entre os sócios não está sujeito ao direito de preferência, desde que se encontrem preenchidos todos os termos e condições estabelecidos no artigo oitavo dos presentes estatutos.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, bem como a constituição de onús ou encargos sobre as mesmas, é feita mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar.

Três) Sem prejuízo do acima exposto, os sócios terão direito de transferir a totalidade ou parte da quota que detém a qualquer empresa sua associada sem aprovação prévia quer da sociedade quer dos outros sócios e sem que assista quer à sociedade quer aos restantes sócios o direito de preferência.

Quatro) O direito de preferência acima referido é exercido pelo valor da quota resultante do último balanço ou pelo valor do projecto para a transmissão, qualquer que for o mais baixo, ou em caso de desacordo dos sócios em relação ao valor da quota, os sócios aceitarão o valor da quota que resultar de avaliação realizada por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

Cinco) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Seis) A sociedade deverá exercer o respectivo direito de preferência no prazo máximo de quarenta e cinco dias, e os demais sócios deverão exercer o direito de preferência no prazo de quinze dias, a contar da data da recepção da comunicação.

Sete) Na eventualidade de existirem dois ou mais sócios interessados em exercer o direito de preferência, a quota será transferida numa base pro rata das respectivas quotas.

Oito) No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem exercer o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Oito) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

#### ARTIGO NOVE

##### Amortização de quotas

A sociedade apenas poderá amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

#### ARTIGO DEZ

##### Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

#### ARTIGO ONZE

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social da sociedade ou em qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e para a qual haja sido convocada e, extraordinariamente sempre que devidamente

convocada, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do conselho de administração, pelo conselho fiscal ou dos sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada.

Dois) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida aos sócios com um antecedência mínima de quinze dias em relação à data da reunião, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) Todas as convocatórias deverão especificar a firma, a sede e número de registo da sociedade, o local, data e hora da reunião, a espécie de reunião, assim como, um sumário das matérias propostas para a discussão que será a ordem dos trabalhos.

Quatro) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

#### ARTIGO DOZE

##### Quórum constitutivo

Um) A assembleia geral constituir-se-á validamente se quando estiverem presentes ou representados os sócios que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Se numa reunião da assembleia geral não estiver reunido o quórum necessário decorridos trinta minutos após a hora marcada para o seu início, essa reunião deverá ser adiada para uma data entre quinze a trinta dias da data inicialmente prevista, sujeito ao envio de uma notificação escrita com aviso de recepção com antecedência de dez dias aos sócios ausentes na reunião adiada, a mesma hora e no mesmo local a menos que o presidente da mesa estipule uma hora e local diferente incluída na notificação aos sócios.

Três) Se dentro de trinta minutos após a hora marcada para a referida segunda reunião o quórum não estiver reunido, a reunião da assembleia geral realizar-se-á independentemente do número de sócios presentes ou representados, podendo estes decidir quanto as matérias da ordem de trabalhos.

#### ARTIGO TREZE

##### Competências

Um) Sem prejuízo das competências previstas na lei e nos presentes estatutos, compete, assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório da administração e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, os administradores e os membros do conselho fiscal;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- f) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- g) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- h) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal, compreendidos na competência de outros órgãos da sociedade;
- i) Aprovação de suprimentos bem como os seus termos e condições;
- j) Contracção de empréstimos de valor superior à USD cinquenta mil dólares norte americanos;
- k) Nomeação e a aprovação de remuneração dos membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de um auditor externo;
- l) Aprovação do plano estratégico e plano de negócios;
- m) Aprovação das contas finais dos liquidatários;
- n) Outros assuntos que estejam referidos na lei e nos presentes estatutos.

Os sócios terão o direito de consultar todos os documentos da sociedade, antes das reuniões das assembleias gerais, nos termos e para os efeitos do que a esse respeito, se encontra estabelecido no Código Comercial. No caso, porém, de ser requerida pelos sócios, informação escrita sobre a gestão da sociedade e ou sobre qualquer operação social em particular, poderá a sociedade, no caso de o conselho de administração entender que a revelação de tal informação poderá influenciar o sucesso da operação, recusar a consulta e ou a revelação da informação, até ao momento em que a operação em questão se mostre concluída.



## ARTIGO CATORZE

**Representação em assembleia geral**

Um) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer outra pessoa física, nos termos legalmente permitidos, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) As decisões da assembleia geral deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas e assinadas por todos os sócios ou seus representantes que nela tenham participado ou as deliberações poderão constar de acta lavrada em document avulso, devendo neste caso as assinaturas dos sócios ser reconhecidas notarialmente.

## ARTIGO QUINZE

**Votação**

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo disposição estatutária em contrário.

Dois) Os sócios podem votar por intermédio de representante constituído por procuração escrita, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Três) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde a um voto.

## ARTIGO DEZASSEIS

**Quórum deliberativo**

Sem prejuízo do especificamente acordado nos presentes estatutos, as deliberações sociais quer em assembleia geral ordinária, quer em assembleia geral extraordinária serão tomadas mediante deliberação simples, ou seja, por maioria dos votos dos sócios presentes ou representados equivalente a mais de cinquenta e um por cento de todo o capital subscrito.

## ARTIGO DEZASSETE

**Administração e representação**

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto um ou mais administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de quatro anos renováveis, livremente revogável pelos sócios, salvo deliberação em

contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os administradores da sociedade designarão, entre si, aquele que exercerá as funções de presidente do conselho de administração.

Quatro) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções.

Cinco) O administrador da sociedade que tenha um qualquer interesse directo ou indirecto no contrato ou acordo a celebrar pelo ou em nome da sociedade deverá informar numa reunião do conselho de administração a natureza e tal potencial conflito de interesses.

Seis) Os administradores não terão direito à remuneração, a não ser que os sócios decidam de outra forma.

## ARTIGO DEZOITO

**Competências do conselho de administração**

Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade e realizar todos os actos necessários a boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei compreendendo esses poderes nomeadamente os de:

- a) Submeter à assembleia geral quaisquer recomendações sobre matérias que devam ser deliberadas pela mesma;
- b) Celebrar quaisquer contratos de gestão corrente da sociedade, incluindo os necessários para contrair empréstimos dos bancos que normalmente lidam com a sociedade, bem como oferecer garantias por quaisquer garantias mutuadas nos limites estabelecidos pela assembleia geral;
- c) Submeter à aprovação da assembleia geral quaisquer propostas de planos estratégicos, planos de aumento de capital social, de transferência, cessão, venda ou outra forma de alienação de bens e/ou negócio da sociedade;
- d) Submeter à aprovação da assembleia geral os relatórios anuais e as demonstrações financeiras da sociedade bem como os planos anuais de operações e de orçamentos;
- e) Deliberar sobre a compra de quotas e obrigações em quaisquer outras sociedades;
- f) Designar o director-geral e conferir-lhe os poderes para actuar em nome da sociedade;
- g) Deliberar sobre a constituição de empresas participadas pela sociedade e/ou na aquisição de participações noutras empresas;

h) Submeter para aprovação da assembleia geral a forma de distribuição de dividendos, nomeadamente no que diz respeito, à criação, investimento, contratação e capitalização de reservas que não a reserva legal, bem como o montante dos dividendos a distribuir aos sócios;

- i) Celebrar contratos de empréstimo bem como onerar a sociedade em valores a serem previamente aprovados pela assembleia geral;
- j) Definir os planos de desenvolvimento da sociedade;
- k) Dar início ou acordar na deliberação de qualquer disputa, litígio, arbitragem, ou outro procedimento judicial com qualquer terceira parte, relativamente a matérias com relevância para o desempenho das actividades da sociedade;
- l) Gerir quaisquer outros negócios nos termos determinados nestes estatutos e na lei aplicável;
- m) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- n) O conselho de administração poderá, por acta da reunião do órgão, sem prejuízo da lei ou dos presentes estatutos, delegar num ou demais dos seus membros a totalidade ou parte dos seus poderes.

## ARTIGO DEZANOVE

**Competências do presidente do conselho de administração**

O presidente do conselho de administração tem as seguintes competências:

- a) Convocar e presidir a reuniões do conselho de administração;
- b) Assegurar o cumprimento e execução das deliberações do conselho de administração bem como de quaisquer outras responsabilidades que lhe sejam atribuídas nos presentes estatutos.

## ARTIGO VINTE

**Convocação de reuniões do conselho de administração**

Um) O conselho de administração reunir-se-á sempre que seja necessário para os interesses da sociedade, sendo convocado pelo presidente do conselho de administração ou a pedido de qualquer dos administradores.

Dois) As convocações deverão ser feitas por escrito, por forma a serem recebidas por todos os administradores, com um mínimo de quinze dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que prazo mais curto seja decidido entre administradores.



Três) A convocatória deverá incluir a data, local e ordem dos trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários para a tomada de deliberações quando seja esse o caso. As reuniões podem realizar-se mediante conferência telefónica ou video-conferência.

Quatro) Exceptuam-se dos números anteriores as reuniões em que se encontrem presentes ou devidamente representados todos os administradores, caso em que serão dispensadas quaisquer formalidades de convocação.

#### ARTIGO VINTE E UM

##### Quórum constitutivo

Um) As reuniões do conselho de administração serão consideradas validamente constituídas se nelas tiverem presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador, estando temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer pessoa física, mediante simples carta, email ou telefax dirigida ao presidente do conselho de administração, podendo o mandatário representar mais do que um administrador na mesma reunião.

Três) No caso do quórum não estar constituído a reunião deverá ser adiada por um prazo não superior a três dias úteis. A notificação do adiamento será entregue e qualquer número de administradores presentes ou representados nessa mesma reunião será suficiente para se considerar o quorum reunido, desde que tal reunião ocorra na sede social ou por meio de conferência telefónica ou videoconferência.

#### ARTIGO VINTE E DOIS

##### Quórum deliberativo

Um) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou devidamente representados, cabendo ao Presidente do conselho de administração, em caso de empate, o voto de qualidade.

Dois) Cada membro do conselho de administração tem direito a um voto.

Três) As deliberações do conselho de administração constarão de acta lavrada em livro próprio, devendo identificar os administradores presentes e representados, as deliberações que forem tomadas, assim como serem assinadas por todos os administradores presentes ou representados, ou em folha solta ou em documento avulso devendo, neste último caso, a assinatura dos administradores presentes ser reconhecida notarialmente.

#### ARTIGO VINTE E TRÊS

##### Director-geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral.

Dois) O director-geral deverá actuar nos termos dos poderes e limites das competências que lhe hajam sido conferidos pelo conselho de administração.

#### ARTIGO VINTE E QUATRO

##### Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Assinatura conjunta do presidente do conselho de administração e de um administrador;
- c) Assinatura conjunta de dois administradores;
- d) Assinatura de um administrador com a sociedade tiver apenas um administrador.
- e) Assinatura do director-geral nos termos e limites das competências que lhe tenham sido atribuídas pelo conselho de administração.
- f) Assinatura de um mandatário dentro dos limites e termos dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

#### ARTIGO VINTE E CINCO

##### Composição

Um) A assembleia tem o direito mas não a obrigação de nomear o conselho fiscal.

Dois) O conselho fiscal, será composto, por três membros efectivos e um suplente, eleitos pela assembleia geral, que também designará de entre eles o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos e o membro suplente do conselho fiscal deverão ser auditores de contas ou sociedades de auditoria devidamente habilitada.

#### ARTIGO VINTE E SEIS

##### Funcionamento

Um) O conselho fiscal, reúne-se anualmente e sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração mediante convocação verbal ou por escrito e sem quaisquer formalidades no que respeita a pré-aviso.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir e deliberar validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local indicado no respectivo aviso convocatório.

Cinco) O conselho fiscal e o conselho de administração sempre que o interesse social assim o exija poderão ter reuniões conjuntas para discussão das actividades da sociedade mantendo cada órgão a sua autonomia.

Seis) O exercício das funções de membro não será caucionado.

#### ARTIGO VINTE E SETE

##### Actas do conselho fiscal

As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e as respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

#### ARTIGO VINTE E OITO

##### Auditoria externa

A assembleia geral designará uma empresa profissional de auditoria registada em Moçambique para efectuar auditoria externa das demonstrações financeiras da sociedade, devendo apresentar o seu relatório e opiniões ao conselho de administração ao conselho fiscal e assembleia geral.

#### CAPÍTULO IV

##### Do exercício e aplicação de resultados

#### ARTIGO VINTE E NOVE

##### Balço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

#### ARTIGO TRINTA

##### Resultados

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão afectos à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O remanescente terá a aplicação que resultar de deliberação tomada em assembleia geral, podendo uma percentagem não superior a setenta e cinco por cento dos lucros líquidos serem distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas participações sociais, se assim for deliberado.

## CAPÍTULO V

**Das dissolução e liquidação da sociedade**

## ARTIGO TRINTA E UM

**Dissolução e liquidação da sociedade**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios que representem mais de cinquenta e um por cento do capital social da sociedade.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

## CAPÍTULO VI

**Das disposições finais**

## ARTIGO TRINTA E DOIS

**Disposições finais**

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira Assembleia Geral, as funções de administração serão exercidas pelos senhores Alistair James e Clementine James.

Está conforme.

Maputo dezassete de Setembro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

**Geo-Top, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Maio de dois mil e nove, lavrada de folhas quinze a folhas dezasseis do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e vinte e quatro traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída: António Manuel Gonçalo Ferão e Justino Rafael Chilavi, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e duração**

A sociedade adopta a denominação de Geo-Top, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede social**

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Mártires de Mueda, número trezentos noventa e nove, segundo andar direito, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência julgar conveniente.

Mediante simples deliberação, a gerência pode transferir a sede para qualquer ponto do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

A sociedade tem por objecto principal:

Executar todo tipo de trabalhos de topografia, agrimensura, geodesia e cartografia, em todo território nacional, bem como, prestar serviços afins, tais como a organização e tramitação processual para os seus clientes.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas, sendo duas iguais de dez mil meticais cada uma, pertencentes a António Manuel Gonçalo Ferrão e Justino Rafael Chilavi respectivamente.

## ARTIGO QUINTO

**Participações sociais**

A sociedade poderá mediante deliberação da gerência, deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto.

## ARTIGO SEXTO

**Assembleia geral**

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária, uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes na respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração e gerência**

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidos pelos sócios que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) Não é permitida a cessão de quotas a estranhos, no todo ou em parte, sem o consentimento da sociedade, que sempre goza de direito de opção.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de pelo menos dois dos sócios.

## ARTIGO OITAVO

**Cessão de quotas**

Se algum dos sócios pretender ceder a sua quota, oferecê-la-á primeiro à sociedade e, se esta não quiser adquiri-la, é que poderá ser cedida a estranhos.

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

## ARTIGO DÉCIMO

**Disposições finais**

Anualmente será dado um balanço, com a data de trinta e um de Dezembro, e os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos os cinco por cento para o fundo de reserva legal, feitas quaisquer outras deduções em que os Sócios acordarem e depois de suportadas as perdas, serão divididos por estes na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Divergência entre os sócios**

Caso eventualmente surjam divergências entre os sócios, relacionadas com a gestão da Sociedade, serão resolvidos amigavelmente entre si, sendo o recurso aos órgãos judiciais competentes na falta de consenso.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Omissos**

Os casos omissos serão regulados pela lei das sociedades por quotas em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Maio de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

**M.C.S Mozambique Consumíveis e Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de setembro de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e vinte e cinco a cento e trinta do livro de notas para escrituras diversas número cento e trinta e dois traço A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo de Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, foi constituída uma sociedade por quotas entre: Chelene José Beula e João Salomão Couane, que reger-se pelos estatutos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação, sede**

A sociedade adapta a denominação de M.C.S Mozambique Consumíveis e Serviços, Limitada, e tem a sua sede na Matola, Província do Maputo.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade é criada por tempo indeterminado, podendo transferir a sua sede, abrir ou encerrar, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional e quando deliberada em assembleia geral.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objeto**

Um) Exportação e importação;

- a) Compra e venda viaturas e seus acessórios;
- b) Compra e venda e material de escritórios e consumíveis.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas iguais no valor nominal de cinquenta mil meticais, representativas de cinquenta por cento para cada e pertencente aos sócios Chelene José Beula e João Salomão Couane.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido quantas vezes forem necessárias desde que deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação total ou parcial deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

**Da administração e gerência**

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração e gerência**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Chelene José Beula e João Salomão Couane.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gestor ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gestores ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas e deliberar sobre qualquer outro, assunto.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

## CAPÍTULO III

**Dos herdeiros**

## ARTIGO NONO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo, estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obdeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo vinte e seis de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

**GMS Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Setembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100328038 uma sociedade denominada GMS Serviços, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas entre:

Gracinda das Dores Estêvão Mate, solteira maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100383564F, emitido em Maputo, residente na Rua da Marginal setecentos e oitenta e quatro Cidade de Maputo, Triunfo.

Samia Gibrailo Hassangy, solteira maior, natural Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100125813F, emitido em Maputo, e residente na Rua da Marginal n.º 7828 cidade de Maputo, Triunfo;

Anadia Statimila Estêvão Cossa casado, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110278234L, emitido em Maputo e residente na Rua Judice Brinker casa número dezanove rés-do-chão;

Sheila Gibrailo Hassangy, solteira, natural Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110800156W, emitido em Maputo, e residente na Rua Marginal número sete mil oitocentos e vinte e nove rés-do-chão Bairro Triunfo - Maputo.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação GMS Serviços, Limitada sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede Maputo.



## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

- a) Transporte de mercadorias;
- b) Construção civil;
- c) Obras e reabilitação e pequenas construções;
- d) Aluguer de viaturas;
- e) Limpeza de edifícios;
- f) Recrutamento de quadros.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais correspondente à soma de quatro quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de setenta por cento correspondente do capital social, pertencente a sócia Gracinda das Dores Estêvão Mate;
- b) E uma quota no valor nominal de dez por cento, correspondente do capital social, pertencente a sócia Anadia Statimila Estêvão Cossa;
- c) E uma quota no valor nominal dez por cento, correspondente do capital social, pertencente a sócia Samia Gibrailo Hassangy;
- d) E uma quota no valor nominal dez por cento correspondente do capital social, pertencente a sócia Sheila Gibrailo Hassangy.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

## ARTIGO QUINTO

**(Cessão de quotas)**

Um) A cessão de quotas a não sócio bem como a sua divisão depende, do prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos desde a data de outorga da respectiva escritura e da notificação que deverá ser feita por carta registada.

Dois) A sociedade goza sempre de direito de preferência no caso de cessão de quotas. Se esta não o quiser exercer caberá aos sócios não cedentes o exercício deste direito na proporção das quotas que já possuam.

## ARTIGO SEXTO

**Assembleia geral**

Para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício ou decisão sobre aplicação dos resultados, e, em reuniões extraordinária, sempre que se mostrar necessário incluindo relativamente a assuntos da sociedade que não sejam da competência da gerência.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Representantes)**

Qualquer sócio pode fazer-se representar na assembleia geral mediante apresentação de procuração carta mandadeira ou simples carta dirigida ao presidente da mesa.

## ARTIGO OITAVO

**(Gerência)**

Um) A sociedade será administrada por dois sócios que desde já são nomeados gerentes com dispensa de caução, a senhora Gracinda das Dores Estêvão Mate e a senhora Samia Gibrailo Hassangy.

Dois) Em caso algum poderão os gerentes comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, finanças e depósitos.

Três) A sociedade será representada em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, por qualquer gerente.

## ARTIGO NONO

**(Balanço e contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Lucros)**

Um) Os lucros distribuídos do exercício têm o destino que for deliberado pelos sócios em assembleia geral.

Dois) Dos lucros de exercício, uma parte não inferior a vinte por cento deve ficar retirada na sociedade, a título de reserva legal, não devendo ser inferior a quinta parte do capital social.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Disposições finais)**

Um) Em casos de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## FMS Moçambique – Arquitectura e Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta, que por decisão do dia vinte e oito de Setembro de dois mil e doze, pelas onze horas e trinta minutos, na sede social da sociedade da FMS Moçambique – Arquitectura e Engenharia, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100275104, deliberam a cessão da quota no valor de trinta e seis mil meticais que o sócio Tiago André Pereira Abreu possuía no capita social da referida sociedade e que cedeu à sócia Ferreira & Moreira – Arquitectura e Engenharia, Limitada.

Em sequência da cessão efectuada foi alterada a redacção dos artigos quinto e vigésimo oitavo dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte e nova redacção:

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil meticais, correspondente à uma quota no valor nominal de cento e oitenta mil meticais, cem por cento do capital social, pertencente à sócia FMS Moçambique – Arquitectura e Engenharia, Limitada.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**(Membros da administração)**

A administração da sociedade será exercida pelo senhor Carlos Alberto de Castro Ferreira.

Em tudo mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dois de Outubro de dois mil e doze. — O Notário, *Ilegível*.

## Leverage – Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e quatro de Maio de dois mil e doze, lavrada de folhas cinquenta e dois a sessenta e dois, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos trinta e seis traço a, deste quarto cartório notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em direito, técnica superior dos registos e notariado n1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre: Carlos Alberto Venichand e Cristina Maria Barreto Mendonça, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Leverage – Prestação de Serviços, limitada com a sua sede Avenida Salvador Allende, número



mil e noventa e sete, no bairro polana-cimento, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação, duração e sede

Um) A sociedade, constituída sob a forma de sociedade por quotas, adopta a denominação de Leverage – Prestação de Serviços, Limitada, e rege-se pelo presente contrato de sociedade e pela legislação aplicável às sociedades por quotas.

Dois) A sociedade tem a sua sede na avenida salvador allende, número mil e noventa e sete, no bairro polana-cimento.

Três) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filias ou qualquer forma de representação em território nacional ou estrangeiro.

Quatro) A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente estatuto.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social consultoria, assessoria, auditoria, contabilidade, formação, análise de projectos para sociedades comerciais, nacionais ou estrangeiras, acompanhamento, execução e gestão de projectos ligados às tecnologias de informação e projectos de marketing bem como outras formas de colaboração empresarial na administração e gestão de investimentos privados.

Dois) A sociedade poderá, no entanto, exercer qualquer outro ramo de actividade, em que os sócios acordarem e que sejam permitidos por lei.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, acções, suprimentos e prestações acessórias

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trezentos mil meticais, dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de cento e cinquenta e três mil meticais pertencente ao sócio Carlos Alberto Venichand;
- b) Uma quota do valor nominal de cento e quarenta e sete mil meticais pertencente à sócia Cristina Maria Barreto Mendonça.

## ARTIGO QUARTO

### Prestações suplementares

Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá ser aumentado mediante entradas em numerário ou em espécie, bem como pela incorporação de suprimentos, lucros ou reservas.

## CAPÍTULO III

### Do transmissão e amortização de quotas

#### ARTIGO QUINTO

##### Transmissão de quotas

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, ou destes, a favor da própria sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carece de consentimentos da sociedade, gozando os sócios do direito de preferência.

Três) O sócio que pretender ceder a sua quota ou parte dela, deverá comunicar esta intenção a sociedade, mediante carta registada, com antecedência mínima de trinta dias, indicado os termos de cedência e a identificação do potencial cessionário.

Quarto) Não desejando os restantes sócios a exercer o direito de preferência que lhe é conferido do número dois, a quota ou fracção dela poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão de quotas que ocorra sem observância do estabelecimento no presente artigo é nula e de nenhum efeito.

#### ARTIGO SEXTO

##### Amortização de quotas

Um) A sociedade pode efectuar a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Se a quota tenha sido arrolada penhorada ou sujeitada a qualquer outra providência judicial;
- b) Em caso de falência, insolvência ou incapacidade do sócio.

Dois) A amortização referida no número anterior será efectuada pelo valor nominal da quota amortizar, calculada com base no último balanço aprovado, acrescido dos lucros proporcionais ao tempo em curso e da correspondente de reservas.

Três) O valor calculado será pago de acordo com a deliberação da assembleia geral.

## CAPÍTULO IV

### Da composição dos órgãos sociais

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Dos órgãos sociais

Um) A gerência da sociedade é exercida por um ou mais gerentes eleitos ou nomeados em

assembleia geral entre os sócios ou estranhos, com a remuneração que for fixada em assembleia geral, por mandatos de doze meses.

Dois) Para a sociedade ficar obrigada é necessária e suficiente a assinatura de um dos sócios.

Três) É interdito aos gerentes assinar, em nome da sociedade, quaisquer actos, contratos ou documentos alheios ao objecto da sociedade, designadamente letras de favor, avales e fianças.

Quatro) A sociedade poderá nomear mandatários para fins especificados em procuração bastante gerente.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são atribuídos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são convocadas pelo presidente da mesa da assembleia geral, ou em casos especiais, de acordo com as normas legais em vigor.

Três) A convocatória que obedecerá aos requisitos da lei deve ser publicada e divulgada com, pelo menos, trinta dias de antecedência da data da realização da assembleia, podendo ser substituída por carta registada ou por correio electrónico com recibo de leitura a expedir, pelo menos, trinta dias de antecedência.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se até ao dia trinta e um de Março de cada ano, para deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração, referentes ao exercício anterior, a aplicação dos resultados da sociedade e, sempre que necessário, a nomeação dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) Os sócios poder-se-ão fazer representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa por si designada munida de instrumento de representação voluntária devidamente assinada pelo representado e dirigido ao presidente da assembleia geral.

Seis) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral sobre quaisquer matérias, ainda que não constem da respectiva ordem de trabalhos da convocatória ou sem a observância dessa formalidade prévia, caso todos os sócios se encontrem presentes e concordem deliberar sobre tais matérias.

Sete) Serão, de igual modo, válidas as deliberações tomadas pelos sócios, sem recurso a reunião de assembleia, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido de voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado pelos sócios e endereçado à gerência da sociedade, devendo-se considerar a deliberação tomada na data em que a gerência receba a última das referidas declarações escritas de voto.

Oito) A assembleia geral delibera, em primeira convocação, sempre que se encontre presente ou representado cem por cento do

capital social e, em segunda convocação, poderá deliberar sempre que estiver presente ou representado cinquenta por cento do capital social.

#### ARTIGO NONO

##### Constituição da assembleia geral

Um) A mesa da assembleia geral, é constituída por um presidente e um secretário, por esta eleitos, por período de três anos, os quais poderão ser, ou não, sócio.

Dois) compete ao secretário substituir o presidente em caso de impedimento deste e, nomeadamente, convocar assembleias gerais, dirigi-las e praticar quaisquer actos previstos na lei, neste pacto ou em deliberação de sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Deliberações na assembleia geral

Um) Dependem de deliberação de assembleia geral, além das que resultem de lei ou dos demais artigos dos presentes estatutos, as seguintes:

- a) A nomeação e destituição dos gerentes da sociedade;
- b) A aprovação do balanço, das contas e do relatório da gerência referente a cada exercício fiscal;
- c) A aplicação de resultados de cada exercício fiscal;
- d) a distribuição de lucros ou dividendos;
- e) O consentimento da sociedade, assim como o exercício do respectivo direito de preferência, em relação à transmissão de quotas;
- f) A amortização de quotas, assim como os termos e condições em que a mesma se deva processar;
- g) A aquisição de quotas próprias, a título oneroso;
- h) A exigência e restituição de prestações suplementares;
- i) A constituição de reservas extraordinárias além da reserva legal;
- j) Criar associações entre a sociedade e terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como adquirir e transmitir participações em outras sociedades existentes ou a constituir;
- k) A alteração dos estatutos da sociedade, incluindo os aumentos, reduções ou reintegrações do capital social, sempre prejuízo das alterações que por força da lei e dos presentes estatutos dependam de simples decisão da administração da sociedade;
- l) A fusão, cisão e transformação da sociedade;

m) A dissolução da sociedade, assim como a aprovação das contas finais de liquidação;

n) Estender a actividade da sociedade a outras áreas distintas do seu objecto principal, assim como, sempre que o julgue necessário, reduzir as áreas de actividade da sociedade;

o) Estabelecer e modificar a estrutura organizativa da sociedade, em tudo quanto não contrarie a lei ou os presentes estatutos;

p) A aquisição, alienação, locação e oneração de bens imóveis, assim como de bens móveis de valor superior a cem mil dólares americanos ou ao seu contravalor em qualquer outra moeda;

q) Contrair empréstimos ou outras formas de financiamento, bem como prestar quaisquer espécies de garantias, pessoais ou reais.

Dois) Todas as deliberações da assembleia geral são tomadas pela totalidade dos votos emitidos.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Actas das assembleias gerais

Um) Das reuniões da assembleia geral deverá ser lavrada acta no livro de actas da assembleia geral, em folhas soltas, organizadas em conformidade com a lei, ou em documento notarial avulso.

Dois) As actas de assembleia geral devem conter:

- a) O local, dia, hora e a ordem de trabalhos da reunião;
- b) A referência aos documentos e relatórios submetidos à assembleia geral;
- c) O teor das propostas submetidas a votação e o resultado das respectivas votações, incluindo o teor das deliberações tomadas;
- d) A menção do sentido de voto de algum sócio que assim o requeira;
- e) A assinatura do presidente da mesa da assembleia geral e do secretário e, no caso de se tratar de acta notarial avulsa, a assinatura do notário ou ajudante de notário que tenha estado presente.

Três) Os sócios presentes e os respectivos representantes cujos instrumentos de representação tenham sido aceites pelo presidente da mesa da assembleia geral, assinarão o respectivo livro de presenças.

#### CAPÍTULO V

##### Da aplicação de resultados

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Atribuição de lucros

Os lucros líquidos da sociedade, apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas, impostas por lei, terão a aplicação, para reservas ou dividendos, que a assembleia geral, por maioria simples, deliberar. aprovada a atribuição de dividendos aos accionistas, aqueles ser-lhes-ão entregues nos trinta dias seguintes à deliberação da assembleia geral.

#### CAPÍTULO VI

##### Da dissolução e liquidação

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Dissolução

A sociedade dissolve-se por deliberação da assembleia geral, especialmente convocada para efeito e tomada por, pelo menos, cinquenta por cento dos sócios presentes ou representados.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Liquidação

Dissolvida a sociedade, proceder-se-á extrajudicialmente á respectiva liquidação e, salvo deliberação em contrário, serão liquidatários o administrador único ou os membros do conselho de administração em exercício.

#### CAPÍTULO VIII

##### Das disposições gerais e transitórias

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Foro

Para todas as questões emergentes deste contrato, designadamente as relativas à validade das respectivas cláusulas e ao exercício dos direitos sociais, entre os accionistas e a sociedade ou entre esta e os membros dos seus órgãos ou liquidatários, é exclusivamente competente o foro da comarca da sede da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Prazos

Nos prazos referidos no presente contrato de sociedade não se incluem os sábados, domingos e dias feriados, nem os dias de começo e de termo da sua contagem.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Litígios

Todos os litígios, emergente do presente contrato, serão definitivamente resolvidos de acordo com as regras de arbitragem do centro

de arbitragem conciliação e mediação por um ou mais árbitros designados nos termos dos respectivos regulamentos.

Está conforme.

Maputo, vinte de Agosto de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

## Ete, Logística Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura pública de vinte e três de Abril de dois mil e doze, exarada de folhas sessenta e cinco a folhas sessenta e sete, do livro de notas para escrituras diversas número L cento e vinte e oito traço A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, procedeu-se à cessão de quotas e alteração parcial do pacto social da sociedade Ete, Logística Moçambique, Limitada, tendo, consequentemente, sido alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual passou a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondendo à soma de duas quotas subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil e oitocentos metcais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, detida pela sócia TI-GEST, Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.; e
- b) Uma quota de duzentos metcais, correspondente a um por cento do capital social, detida pela sócia Ete, Logística, S.A.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas, por incorporação de reservas disponíveis ou por outra forma permitida por lei.

Três) Em cada aumento de capital social em dinheiro, os sócios têm direito de preferência na subscrição de novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota à data da deliberação do aumento de capital social.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, aos vinte e três de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Sorel Consultantes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Setembro de dois mil e doze, exarada de folhas noventa e três verso a noventa e cinco do livro de notas para escrituras diversas número trinta e sete A da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, a alteração parcial do pacto social em que a sócia Eleanor Dorothy Potter cedeu, através da sua representante, sua quota a Maria Jaczabet Guerrero Chavarria, passando a sociedade constiur-se por ela e a senhora Lenisa Esmona Jakowetz, cessão feita a título oneroso e com todos os direitos e obrigações e esta aparta-se dela e nada tem haver, e que em consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social para uma nova e seguinte:

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo cinquenta por cento do capital social equivalente a dez mil metcais para cada um dos sócios Lenisa Esmona Jakowetz e Maria Jaczabet Guerrero Chavarria.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Vilankulo, vinte e um de Setembro de dois mil e doze. — O Conservador, *Ilegível*.

## Mozambique Agricultura Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Novembro de dois mil e nove, exarada de folhas sete a folhas nove de livro de notas para escrituras diversas número setecentos e quarenta e um traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, a cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, onde o sócio Asger Pedersen Nyrup cede a totalidade da sua quota a Annette Castella Larsen.

A sócia Annette Castella Larsen aceita a presente cessão de quota nos termos aqui exarados, entrando assim na sociedade como nova sócia.

Que, em consequência da operada cessão de quotas e entrada de novo sócio, e assim alterada a redacção do artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta e oito mil e seiscentos e trinta metcais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cento e oitenta e oito mil e cento e trinta metcais, pertencente a sócia, Pacific Farming, Limited;
- b) Uma quota com o valor nominal de quinhentos metcais, pertencente a sócia Annette Castella Larsen.

Que, em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, sete de Dezembro de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Fundo de Pensões Aberto da Global Alliance Seguros-Insurance, S.A.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação do fundo de pensões

O Fundo de Pensões Aberto da Global Alliance, adiante designado apenas por Fundo é um património exclusivamente afecto à realização de um ou mais planos de pensões que se constitui por tempo indeterminado.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Denominação, sede e duração da entidade gestora

Um) A Entidade Gestora do Fundo é a Global Alliance, com sede na Avenida da Marginal parcela cento e quarenta e um rés-do-chão, Maputo-Moçambique, com NUIT 400053480, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob o número único de identificação doze mil oitocentos e um, folhas cento e dois do livro C traço vinte e nove, de dezasseis de Setembro de mil novecentos e noventa e nove.

Dois) A Entidade Gestora constitui-se por tempo indeterminado.



## ARTIGO TERCEIRO

**Capital social**

O capital social da Entidade Gestora é de cem milhões de meticais.

## ARTIGO QUARTO

**Funções da entidade gestora**

No exercício das suas funções, a Entidade Gestora deve agir de modo independente e no exclusivo interesse dos associados, participantes e beneficiários, no que tange a:

- a) Gestão da Política de Investimentos da Global Alliance, que é escrita e formulada pela própria Global Alliance, em concordância com o Decreto número vinte e cinco barra dois mil e nove de dezassete de Agosto;
- b) Representar independentemente de mandato os associados, participantes, contribuintes e beneficiários do fundo no exercício dos direitos decorrentes das respectivas participações;
- c) Proceder à cobrança das contribuições previstas e garantir directa ou indirectamente os pagamentos devidos aos participantes e/ou beneficiários;
- d) Manter em ordem a sua escrita e a dos Fundos por ela geridos;
- e) Inscrever no registo predial, em nome do Fundo, os direitos sobre imóveis que o integrem.

## ARTIGO QUINTO

**Actos vedados ou condicionados**

Um) A Entidade Gestora é especialmente vedada, quando actue por conta própria:

- a) Adquirir acções próprias, usando activos do Fundo;
- b) Conceder crédito, com excepção de crédito hipotecário aos seus trabalhadores.

Dois) A Entidade Gestora é especialmente vedada, quando actue como gestora de Fundos de Pensões:

- a) Contrair empréstimos usando os activos do Fundo como garantia, ou usar os activos do Fundo para dar garantia de qualquer natureza a terceiros;
- b) Adquirir acções com activos do Fundo, a não ser que tais acções sejam para o Fundo, desde que não entre em conflito com a Política de Investimento determinada pela Global Alliance.

Três) A Entidade Gestora indemnizará o fundo contra todas as perdas resultantes de negligência, desonestidade ou fraude de qualquer dos seus oficiais que tenham recebido ou cobrado valores pertencentes ao fundo.

## ARTIGO SEXTO

**Nome e sede do depositário**

Um) A instituição depositária dos valores que integram o Fundo é o Banco Barclays Moçambique, com sede na Avenida vinte e cinco de Setembro, número mil cento e oitenta e quatro, caixa postal número setecentos e cinquenta e sete, registado na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob número oito mil trezentos e vinte um, na folha trinta e oito, do Livro C traço vinte e dois, NUIT 400017484, Maputo-Moçambique.

Dois) A Entidade Gestora poderá contratar outras instituições depositárias, e remeterá ao Instituto de Supervisão de Seguros de Moçambique (ISSM) um exemplar dos referidos contratos, caso haja tal intenção.

## ARTIGO SÉTIMO

**Definições**

Um) Fundo – É o Fundo Pensões Aberto da Global Alliance.

Dois) Associado – A pessoa colectiva que se associa ao Fundo para prover planos de pensões aos seus trabalhadores.

Três) Beneficiário – A pessoa singular com direito aos benefícios estabelecidos no plano de pensões, tenha ou não sido participante.

Quatro) Cónjuge – O/a esposo (a) civilmente casado (a) com o participante ou qualquer outra pessoa que habitualmente reside com o mesmo e que seja, nos termos da Lei da Família considerado marido ou mulher.

Cinco) Contribuinte – A pessoa singular que contribui para o Fundo ou a pessoa colectiva que efectua contribuições em nome e a favor do participante.

Seis) Plano contributivo – Quando existem contribuições do participante.

Sete) Plano não contributivo – Quando o plano é financiado exclusivamente pelo associado.

Oito) Menor – A pessoa que ainda não atingiu a maioridade, que são vinte e um anos. Uma pessoa maior que vinte e um, e menor que vinte e cinco, pode ser considerada dependente se for estudante universitário a tempo inteiro:

- a) Nenhum limite de idade é aplicado a um dependente que seja incapacitado por doença mental ou física, sendo incapaz de se sustentar por si próprio, contanto que, esse menor seja completamente dependente do participante em apoio e manutenção;
- b) Quando o menor atingir a maioridade ou tornar-se independente do participante, deixa de ser considerado beneficiário para efeitos do presente regulamento, a não ser que seja estipulado o contrário no formulário de nomeação de beneficiários, a ser preenchido pelo participante.

Nove) Participante – a pessoa singular em função de cujas circunstâncias pessoais e profissionais se definem os direitos consignados no plano de pensões, independentemente de contribuir ou não para o seu financiamento.

Dez) Idade de reforma – De acordo com o artigo treze, referente a aquisição do direito à pensão, do Decreto número vinte e cinco barra dois mil e nove de dezassete de Agosto, a idade para reforma antecipada não pode ser inferior a cinquenta anos para homens e quarenta e cinco para mulheres. O participante pode reformar antecipadamente, com o consentimento do associado. A reforma antecipada devido a incapacidade será efectiva após a apresentação de exames médicos conclusivos que comprovem tal incapacidade.

Onze) Contribuições – A percentagem do salário base do participante, que são alocadas ao Fundo com o objectivo de reforma:

- a) O total de contribuições é paga ao Fundo, mensalmente, pelo associado em benefício do participante;
- b) Se o salário base do participante for reduzido por qualquer motivo, a contribuição reduzirá, porém, não a percentagem;
- c) O total mínimo da percentagem das contribuições, para o Fundo, é de sete por cento.

## ARTIGO OITAVO

**Valor da unidade de participação**

Um) O valor de cada unidade de participação (ou unidade de investimento) é de um metical, no primeiro dia em que as contribuições forem recebidas pelo Fundo.

Dois) O valor da unidade de participação é calculado previamente para obter o preço por unidade mensal que atribui o valor da unidade de participação de todas as contribuições recebidas e pagamentos efectuados durante o respectivo mês.

## ARTIGO NONO

**Data de cálculo da unidade de participação**

O valor da unidade de participação será calculado no primeiro dia de cada mês.

## ARTIGO DÉCIMO

**Forma de cálculo da unidade de participação**

O valor da unidade de participação é calculado da seguinte forma:

Preço unitário = Valor líquido dos activos do Fundo sobre o número de unidades de participação;

PU=VA/nUP.



## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Valor dos activos**

O valor patrimonial líquido do Fundo é o valor dos activos que o integra, obtido no primeiro e último dia do mês através de certificados de avaliação das instituições que detêm os activos investidos.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Política de investimento**

Um) A política de investimentos da Entidade Gestora é determinada e revista periodicamente pela Global Alliance e leva em consideração as mudanças de mercado e melhoramento das condições de investimento respeitando estritamente o disposto no Diploma Ministerial número duzentos e sessenta e um barra dois mil e nove, de vinte e dois de Dezembro. Qualquer alteração nestas diretrizes terão que ser devidamente aprovadas pelo Ministro das Finanças.

Dois) Não haverá escolha de investimento para os participantes, no entanto, a Entidade Gestora poderá introduzir carteiras adicionais para os participantes as escolherem de dentro do Fundo, se as oportunidades de investimento no mercado o permitirem.

Três) O objectivo de investimento do Fundo é gerar um retorno de investimento (juros) que é, pelo menos, a mesma taxa que a taxa de inflação vigente.

Quatro) A Entidade Gestora não assume o risco de investimento.

Cinco) A Entidade Gestora inclui na declaração anual de benefício para os participantes um relatório sobre a política de investimento.

Seis) O retorno sobre os investimentos do Fundo depende da Política de Investimento do próprio Fundo, estabelecida em concordância com o parágrafo um do artigo quinto do Diploma Ministerial número duzentos e sessenta e um barra dois mil e nove de vinte e dois de Dezembro.

Sete) A política de investimento incluirá investimento no estrangeiro, limitado a dez por cento do total dos activos do Fundo, de acordo com o estabelecido no Diploma Ministerial número duzentos e sessenta e um barra dois mil e nove de vinte e dois de Dezembro. A Entidade Gestora enviará, por escrito, ao Instituto de Supervisão de Seguros de Moçambique (ISSM), um comunicado contendo informações sobre Gestor de Activos no estrangeiro e quaisquer mudanças relevantes, para análise. O relatório financeiro anual do Fundo irá discriminar todos os detalhes dos investimentos no estrangeiro, para auditoria.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Remuneração da entidade gestora**

Um) A Entidade Gestora cobra, no mínimo, duzentos e vinte meticais por cada participante, por mês, pela gestão dos Fundos de Pensões. A Entidade Gestora mediante um acordo com o associado pode ajustar as taxas caso seja necessário.

Dois) A Entidade Gestora cobra a taxa de um ponto cinco por cento pela gestão dos activos do Fundo. Esta taxa é deduzida mensalmente, juntamente com a taxa de administração, mencionada no ponto um acima, depois de se obter o valor do Fundo com o retorno sobre os investimentos e antes das obrigações mensais (pagamentos de benefícios). A taxa está sujeita a reajuste e, caso haja tal intenção, o associado será comunicado por escrito com, pelo menos, três meses de antecedência.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Pagamento de benefícios**

Um) A Entidade Gestora não cobra nenhuma taxa ao participante sobre o pagamento de benefícios na retirada ou transferência de um Fundo para outro, se o outro Fundo existir, e as transferências forem conduzidas dentro dos parâmetros normais da administração do Fundo.

Dois) A Global Alliance reserva-se no direito de cobrar uma taxa adicional, por membro, pelo pagamento extraordinário de benefícios, que tenham sido determinados pelo Fundo. Ex: Pagamento de benefícios a todos os membros do Fundo, em apenas um mês.

Três) No caso de morte do participante, em serviço, os beneficiários nomeados desse participante ou, caso não hajam beneficiários, os respectivos herdeiros legais e/ou dependentes do participante receberão o benefício equivalente ao crédito do Fundo, de acordo com as regras do presente Regulamento.

Quatro) No caso de incapacidade do participante, conforme definido pela lei Moçambicana, o pagamento do benefício referido no ponto acima será feito aos beneficiários nomeados, de acordo com o Formulário de Nomeação de Beneficiários mais recente.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Remuneração dos depositários**

A remuneração dos depositários é baseada nos encargos bancários normais vigentes e cobrados pelo banco no momento do depósito. Estas taxas são também reguladas pelo Banco de Moçambique.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Elegibilidade dos participantes**

Um) A adesão ao Fundo só poderá ser feita por associados.

Dois) O trabalhador deixará de ser participante nas seguintes circunstâncias:

- a) Qualquer trabalhador que seja participante do Fundo nos termos do presente regulamento, cujo contrato de trabalho com a empresa associada tenha sido encerrado por qualquer motivo, deixa de ser participante do Fundo na data de encerramento do contrato de trabalho, a não ser que, tal participante, por si só, contrate a Global Alliance e continue no Fundo Aberto, como participante singular e individual, sem nenhum prejuízo para a empresa associada ao Fundo.
- b) Se o empregador deixar de ser um associado ao Fundo;
- c) Liquidação do Fundo.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Contribuições**

Um) A contribuição ao Fundo não pode ser inferior a sete por cento do salário base.

Dois) Nenhuma contribuição será paga ao Fundo pelo participante ou associado durante o período em que o participante estiver em licença sem vencimento.

Três) Todas as contribuições devem ser transferidas para o Fundo dentro de sete dias úteis após o fim do mês em relação ao qual as contribuições são deduzidas do salário.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Contribuição do participante**

Um) A percentagem de contribuição do participante, seja voluntária ou não, é determinada no Contrato de Gestão entre a Global Alliance e o Associado.

Dois) A contribuição mensal do participante será descontada do seu salário base e paga ao Fundo pelo associado.

Três) O participante cujo contrato de trabalho com o associado é no, ou antes, do dia quinze de qualquer mês contribui como se tivesse sido empregue no primeiro dia.

Quatro) Qualquer participante cuja data de engajamento é no, ou após, o dia dezasseis de qualquer mês fará contribuição correspondente a metade desse mês.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Contribuição do associado**

Cada associado fará contribuições mensais em relação a cada participante de acordo com a percentagem estabelecida no Contrato de Gestão.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Transferência do Crédito do Fundo**

Um) Transferência de um Fundo – Um participante pode transferir seu benefício de um Fundo anterior para o Fundo da Global Alliance quando ele se torna um trabalhador permanente do associado.

Dois) Transferência para outro Fundo – Um participante pode transferir o seu crédito de Fundo da Global Alliance para outro Fundo quando deixar de ser empregado do associado.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Tipo de Fundo e Valor dos Benefícios

O Fundo de Pensões da Global Alliance é um Fundo Aberto de Contribuição Definida e, portanto, o valor do benefício é determinado pelo montante e número de contribuições, junto com o retorno sobre os investimentos, deduzindo os custos durante o período em que as contribuições foram feitas.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### Rescisão pela entidade patronal

Um) Um associado pode cessar o seu vínculo com o Fundo por:

- a) Liquidação do Fundo de acordo com o estabelecido nos artigos trinta e três e trinta e quatro do Decreto número vinte e cinco barra dois mil e nove, de dezassete de Agosto;
- b) Se o associado enviar um comunicado de acordo com o estabelecido no contrato de gestão, por escrito, à comissão de acompanhamento da sua intenção de cessar o vínculo com o Fundo.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### Alterações ao Regulamento de Gestão

Quaisquer alterações ao presente regulamento serão objecto de apreciação pelo ISSM.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### Auditor

A Entidade Gestora irá nomear um auditor de contas oficial para cada plano de pensões;

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### Extinção do Fundo

O Fundo extingue-se, procedendo-se à respectiva liquidação de acordo com as disposições da lei, nomeadamente, nas seguintes circunstâncias:

- a) Pela realização do seu objecto;
- b) Quando deixarem de existir participantes ou beneficiários;
- c) Pela extinção do associado;
- d) Por acordo entre as partes, atentos os condicionalismos de ordem jurídica, social e económica, se tal for legal e contratualmente possível;
- e) Na falta de meios financeiros e patrimoniais que determine a impossibilidade de o Fundo garantir o cumprimento das respectivas obrigações.

A extinção do Fundo carece de prévia autorização da entidade competente.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### Interpretação e arbitragem contratual

Um) Qualquer litígio que surge da reivindicação de um participante, nos termos do presente regulamento é resolvida por acordo entre o associado e a Entidade Gestora.

Dois) O associado e a Entidade Gestora agem com base em evidência factual que julgarem ser adequada para este efeito.

Três) Qualquer participante afectado pela decisão referida no número dois tem direito de submeter o assunto a um árbitro.

Quatro) A nomeação do árbitro deve ser acordada entre o participante, o empregador e a Entidade Gestora.

Cinco) A notificação da intenção de exercer o direito de arbitragem deve ser enviada ao associado e a Entidade Gestora, simultaneamente, dentro de três meses a contar da data em que a decisão foi tomada pelo associado e a Entidade Gestora e antes do início do processo de arbitragem.

Seis) O participante que inicia o processo de arbitragem deve oferecer uma garantia para cobrir os custos de arbitragem.

Sete) A arbitragem será conduzida de acordo com a Lei número onze barra noventa e nove, de oito de Julho, e os custos são pagos de acordo com o que a lei prescreve, no momento da arbitragem.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### Disposição final

Um) Todo pagamento ao Fundo é feito na moeda em vigor na República de Moçambique.

Dois) O associado, na sua adesão ao Fundo de Pensões Aberto da Global Alliance, recebe um certificado de membro.

Maputo, dezassete de Janeiro de dois mil e doze.

## Radah Mining Services and Supplies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Setembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100326833, uma sociedade denominada Radah Mining Services and Supplies, Limitada.

Nos termos do Código Comercial e demais legislação específica e subsidiária em vigor na República de Moçambique. É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa e novecentos e oitenta dos Códigos Comercial e Civil, entre:

*Primeiro:* António Albino Mabunda, de nacionalidade moçambicana, casado com a senhora Maria Inês Chauque Mabunda em

regime de comunhão geral de bens adquiridos, natural do distrito do Chókwè e residente no Bairro da Machava-quilómetro quinze, quarteirão nove, casa número quatrocentos setenta e seis, na cidade da Matola, Província do Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100366245S, emitido em dezasseis de Agosto de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

*Segundo:* Eric Mabuza, de nacionalidade sul-africana, casado com a senhora Nompumelelo Patience Mabuza, em regime de comunhão de bens, natural e residente na República Sul Africana, e acidentalmente em Moçambique, portador do Passaporte n.º 481206964, emitido aos sete de Novembro de dois mil e oito, pela Direcção de migração da República Sul Africana.

*Terceiro:* Joseph Tutai Murandu, de nacionalidade zimbabweana, casado com a senhora Nozuko Regina Murandu, em regime de comunhão de bens, natural de Zimbábwe e residente na República Sul-Africana e acidentalmente em Moçambique, portador do Passaporte n.º AN950013, emitido pela Direcção da Migração da República do Zimbábwe, em treze de Dezembro de dois mil e quatro;

*Quarto:* Thomas Patric Ngobeni, de nacionalidade sulafricana, casado em regime de separação de bens com a senhora Matlali Sherrol Ngobeni, natural e residente na República Sul Africana e acidentalmente em Moçambique, portador do Passaporte n.º 478183425, emitido em vinte e três de Julho de dois mil e oito, pela Direcção de Migração da República Sul Africana;

*Quinto:* Mokgosi Jacob Nkoana, de nacionalidade sulafricana, casado em regime de comunhão de bens com a senhora Thandi Popi Nkoana, natural e residente na República Sul Africana e acidentalmente em Moçambique, portador do Passaporte n.º A01049518, emitido aos dez de Maio de dois mil e dez, pela Direcção da Migração da República Sul Africana;

*Sexto:* Nkgetheni Lucky Kgatle, de nacionalidade sulafricana, casado em regime de comunhão de bens com a senhora Victoria Nthabiseng Kgatle, natural e residente na República Sul Africana e acidentalmente em Moçambique, portador do Passaporte n.º 455642266, emitido em vinte e oito de Setembro de dois mil e cinco pela Direcção de Migração da República Sul-Africana;

*Sétimo:* Etevaldo António Mabunda, de nacionalidade moçambicana, casado com a senhora Pinky Patrício Mabunda, em regime de comunhão geral de bens adquiridos, natural de Maputo, e residente no Bairro quilómetro quinze, quarteirão nove, casa número quatrocentos setenta e seis, na cidade da Matola, província do Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1001010874725, emitido em onze de Fevereiro de dois mil e onze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

*Oitavo:* Miguel Angelo Raimundo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural e residente de Maputo, na Avenida Emília Dausse, número mil trezentos cinquenta e seis, primeiro, flat quatro, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010123105N, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos onze de Julho de dois mil e onze, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Radah Mining Services and Supplies, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Vladimir Lénine, número quinhentos quarenta e oito, résdochão, direito, no Distrito Municipal ka Mpfumo, nesta Cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar do país.

Três) Também, por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade é criada par tempo indeterminado, contando o seu início a partir da assinatura da escritura pública.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Exploração mineira;
- b) Operações mineiras;
- c) Planificação e serviço mineiro; Serviços geográficos no âmbito da prospecção e pesquisa de recursos minerais;
- d) Serviços de engenharia nas actividades minerais;
- e) Estudo de impacto ambiental;
- f) Construção imobiliária e consultoria;
- g) serviços de gestão de projectos;
- h) Gestão de consultorias;
- i) Logística e transportes;
- j) Fornecimento de consumíveis minerais;
- k) Comércio a grosso e a retalho dos produtos minerais incluindo a importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou conexas, mediante autorização das entidades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dois milhões, canto e sessenta mil meticais e correspondente à soma de cinco quotas desiguais divididas da seguinte forma:

- a) António Albino Mabunda, com a quota de trezentos e vinte e quatro mil meticais, correspondente a quinze por cento;
- b) Eric Mabuza, com a quota de trezentos e vinte e quatro mil meticais, correspondente a quinze por cento;
- c) Joseph Tutai Murandu, com a quota de trezentos e dois mil e quatrocentos meticais, correspondente a catorze por cento;
- d) Thomas Patric Ngobeni, com a quota de trezentos e dois mil e quatrocentos meticais, correspondente a catorze por cento;
- e) Mokgosi Jacob Nkoana, com a quota de trezentos e dois mil e quatrocentos meticais, correspondente a catorze por cento;
- f) Nkgetheni Lucky Kgatle, com a quota de trezentos e dois mil e quatrocentos meticais, correspondente a catorze por cento;
- g) Etevaldo António Mabunda, com a quota de duzentos e dezasseis mil meticais, correspondente a quota de dez por cento;
- h) Miguel Angelo Raimundo, com a quota de oitenta e seis mil e quatrocentos meticais, correspondente a quota de quatro por cento.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral e registada em acta, podendo ser realizado em dinheiro ou outros bens ou por incorporação de reservas disponíveis.

#### ARTIGO QUINTO

##### Suplementos

Os sócios efectuarão prestações suplementares, na proporção das suas quotas, mediante deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas a estranhos a sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Havendo mais de um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar as quotas:

- a) Mediante acordo com as respectivos sócios detentores;
- b) Quando ocorram motivos de exclusão ou exoneração de sócios;
- c) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou par qualquer outro meio apreendida judicialmente.

#### ARTIGO OITAVO

##### Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando estes e um entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO NONO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com as seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano económico;
- b) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- c) Deliberar sobre aumento do capital;
- d) Deliberar sobre a utilização da reserva legal;
- e) Deliberar sobre a aplicação e divisão de lucros;
- f) Deliberar sobre a fusão ou cisão ou dissolução da sociedade;
- g) Exercer as demais competências previstas no Código Comercial;
- h) Nomeação de administradores e mandatários.

Dois) As assembleias-gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez par ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos administradores.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberar sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo, mediante convocação feita par qualquer um dos administradores.

Quatro) Para além das formalidades exigidas par lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação tecnológica, com antecedência mínima de quinze dias.

Cinco) As decisões da assembleia geral são tomadas por maioria de votos emitidos.



## ARTIGO DÉCIMO

**Administração da sociedade**

Um) A administração da sociedade será exercido par todos as sócios, que de entre eles designarão o socio gerente, em assembleia geral da sociedade, por um mandato de três anos.

Dois) Compete aos sócios, em conjunto ou separadamente, representarem a sociedade em todos as actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna coma internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanta a realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade só pode ser obrigada mediante assinatura de um administrador ou socio gerente, que poderão designar um ou mais mandatários da sociedade ou a ela estranhos, desde que autorizada pela assembleia geral dos sócios e estes delegarem total ou parcialmente as seus poderes.

Quarto) Os sócios ou mandatários não poderão obrigar a sociedade, bem coma realizar em nome desta quaisquer negócios alheios ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Balço e prestação de contas**

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se em trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Resultados e sua aplicação**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição ou realização de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Fusão, cisão e dissolução**

Um) A sociedade só se funde ou se cinde ou se dissolve nos casos e de acordo com o previsto na lei para o acto. Em todas as circunstâncias, serão liquidatários os administradores ou por acordo dos sócios ou seus mandatários, com poderes especiais

Dois) Procedendo-se a liquidação e partilha de bens sociais, será em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Casos omissos**

Único. Em todo o omissos, regulará as disposições do Código Comercial e demais legislação específica e subsidiária.

Maputo, vinte e sete de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Linha Verde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Setembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100328976, uma sociedade denominada Linha Verde, Limitada

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Danilo Moiseldo Menete, solteiro, maior, natural de Maputo, residente no Bairro Vinte e Cinco de Junho, quarteirão trinta e seis, casa número cento quarenta e cinco, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100590846B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos oito de Novembro de dois mil e dez; e Deolinda Jacinto Hielane Menete, casada, natural de Maputo, residente no Bairro Vinte e Cinco de Junho, Rua T, quarteirão trinta e seis, casa número cento quarenta e cinco, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110432159M, emitido pelo arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos seis de Fevereiro de dois mil e três.

Que pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Natureza e denominação**

A sociedade adopta denominação Linha Verde, limitada, e é criada por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**Natureza e denominação**

A sociedade tem a sua sede no Bairro Vinte e Cinco de Junho, número cento quarenta e cinco, Cidade de Maputo.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

A sociedade tem por objecto:

- a) Serigrafia e gráfica;
- b) Organização e decoração de eventos
- c) *Catering*;
- d) Aluguer de material para eventos;
- e) Venda de material e mobiliário de escritório e consumíveis;

f) *Rent-a-car*;

g) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais devidamente autorizadas.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de quotas, pertencente ao sócios Danilo Moiseldo Menete, com quarenta e sete mil e quinhentos meticais; e Deolinda Jacinto Hielane Menete dois mil e quinhentos meticais.

## ARTIGO QUINTO

**Prestação suplementar**

Não haverá prestação suplementar, cabendo porém, só ao sócio maioritário, neste caso, ao sócio Danilo Moiseldo Menete fazer à caixa os suplementos de que ele carecer, sem precisar de deliberação da assembleia geral. A sócia Deolinda Jacinto Hielane Menete terá direito somente aos lucros anuais da sociedade correspondente ao valor de sua participação.

## ARTIGO SEXTO

**Cessão de quotas**

A cessão de quotas é livre entre os sócios, no todo ou em par, a estranhos, necessita de consentimento da sociedade em assembleia geral ordinária ou extraordinária, reservando para si direito de opção.

## ARTIGO SÉTIMO

**A amortização de quotas**

A amortização de cotas será feita nos termos da lei.

## ARTIGO OITAVO

**Administração**

- a) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a serão exercidas pelo sócio Danilo Moiseldo Menete, que fica desde já designado gerente, dispensado de caução e auferindo ou não remuneração, sem precisar de determinação em assembleia geral;
- b) Para obrigar validamente a sociedade, são necessárias assinaturas dos dois sócios, ou seus representantes com poderes para efeito;
- c) É vedada a sócia Deolinda Jacinto Hielane Menete ou a um mandatário da mesma assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contrato que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

## ARTIGO NONO

**Balanço e prestação de quotas**

Anualmente será dado balanço fechado com a data de trinta de Dezembro. Os lucros líquidos apurados serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas ou aplicados noutros campos, por deliberação de assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**Falecimento ou incapacidade**

Por morte ou interdição de qualquer sócio individual, a sociedade continua com os herdeiros ou representantes do falecido, interdito ou dissolvido, que exercerão em comum com os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Assembleia geral**

A assembleia geral, para o seu funcionamento, deverão estar presentes ou sócios ou seus mandatários que representem mais de cinquenta e um por cento de capital social.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Dissolução e liquidação**

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios, quando assim entendem.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Disposição finais**

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## **G11 Imobiliária e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Abril de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL10079194, uma sociedade denominada G11 Imobiliária e Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Dinah da Felicidade Mondlane Pereira, solteira, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente em Matola, Bairro Tchumene, cidade de Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110301278604F, emitido em Dezembro de dois mil e nove.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá artigos seguintes.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação de G11 Imobiliária e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, sita na Rua Francisco Matange, número duzentos, rés-do-chão, Bairro da Polana Cimento.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

Quatro) constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos, a partir da data da escritura pública.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto intermediação imobiliária, serviços e recrutamento do pessoal para o emprego ao nível nacional e internacional.

## ARTIGO QUARTO

A sociedade poderá abrir filiais ou sucursais, no país ou no estrangeiro, exercer outras actividades de comércio, indústria, agricultura e turismo em que os sócios acordem depois de obtidas as necessárias autorizações.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de uma quota, pertencente a sócia Dinah da Felicidade Mondlane Pereira, correspondente à cem por cento do capital social.

## ARTIGO SEXTO

Acessão ou divisão de quotas, observadas as deliberações legais em vigor é livre entre os sócios, mas a estranhas dependendo do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em lugar e as sócias em segundo.

## ARTIGO SÉTIMO

Administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela sócia, Dinah da Felicidade Mondlane Pereira, que desde já fica nomeada sócia gerente da sociedade com dispensa caução. A gerente pode delegar as pessoas estranhas a sociedade e devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

## ARTIGO OITAVO

Excepto em casos em que a lei preveja, outras formas, as assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas e dirigidas aos sócios pelos com menos quinze dias de antecedência.

## ARTIGO NONO

Em caso de falecimento ou interdição de uma sócia a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e na dissolução por acordo as sócias serão seus liquidatários procedentes se a partilha e divisão dos seus bens sociais, como então for deliberado em reunião de sócias.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Anualmente haverá um balanço fechado a data de trinta e um de Dezembro e os lucros apurados depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções que assembleia resolva e serão divididos pela sócia na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Nos casos omissos regularão as disposições a lei das sociedades em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## **Heng Yi Internation Trade – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e um de Agosto de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e um e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e três traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em direito, técnica superior dos

registos e notariado NI, e notária em exercício neste cartório foi constituída Xiao Chen, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Heng Yi Internation Trade – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Heng Yi Internation Trade – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comercialização;
- b) Importação e exportação na área afim;
- c) Outras actividades subsidiárias afins.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

## CAPÍTULO II

### Do capital social e cessão de quotas

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à uma única quota correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Xiao Chen.

## ARTIGO QUINTO

### (Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

## ARTIGO SEXTO

### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas, quer entre sócios quer para estranhos, depende do consentimento da assembleia geral para se tornar eficaz, em caso de cessão a estranhos, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar terão sempre direito de preferência e, se mais do que um sócio desejar preferir, a quota será repartida pelos interessados na proporção das quotas que então possuem.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros estranhos à sociedade, notificará por escrito para a assembleia geral decida, os sócios não cedentes, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos de venda. Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dez dias úteis consecutivos a contar da data da recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Três) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade dos direitos de preferência exercidos.

Quatro) A transmissão da quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

## ARTIGO SÉTIMO

### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Em caso de falência ou insolvência de qualquer dos sócios;
- c) Em caso de a quota ser retirada da livre disponibilidade do sócio, ou se por qualquer motivo for penhorada, arrestada ou arrolada em qualquer processo judicial;

d) Em caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social;

f) Nos casos em que o respectivo titular pratique acto, de natureza cível ou criminal, que prejudique ou seja susceptível de prejudicar o bom nome da sociedade ou dos seus sócios;

e) Caso o sócio exerça por si ou por interposta pessoa, concorrência com as actividades da sociedade.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número um do presente será o correspondente ao respectivo valor nominal. No remanescente caso do número um do presente, o valor será o apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço, sendo o preço apurado pago em dez prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

## CAPÍTULO III

### Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

#### ARTIGO OITAVO

##### (Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, os planos de execuções comerciais, contas previstas anuais e da discussão da divisão de lucros, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer gerente ou por sócios representando cem por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de vinte dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.



Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao Presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral. O documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositada de acções judiciais contra gerentes;
- f) Resolução sobre o património e a dívida, garantia e qualquer tipos de novos investimentos da empresa;
- g) Divisão de lucros anuais.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Quórum, representação e deliberações)

Um) Por cada vinte mil meticais do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais somente são tomadas por cem por cento dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por cem por cento do capital as deliberações incluindo alteração ao contrato de sociedade, aumento de capital social, fusão, transformação e dissolução da sociedade, venda, alienação ou oneração do immobilizado activo da sociedade, exoneração, exclusão e nomeação de gerentes, prestação de suprimentos pelos sócios, oneração, cessão e divisão de quotas.

#### CAPÍTULO IV

##### Do conselho de direcção

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Composição do conselho de direcção

Um) A administração e gestão da sociedade será exercida por um conselho de direcção composto por três membros, sendo um director-geral e dois administradores, que podem ser estranhos à sociedade.

Dois) A assembleia geral designará, de entre os membros do conselho de o director-geral, no período entre as reuniões da assembleia

geral, o conselho de direcção poderá substituir o director que estiver impedido de exercer as suas funções, como solução provisória até à assembleia geral seguinte, devendo o substituto ser escolhido de entre os outros membros do conselho de direcção.

Três) Fica desde já nomeado director geral o senhor Xiao Chen.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Periodicidade das reuniões e formalidades

Um) O conselho de direcção reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade, mediante convocação escrita do director-geral ou de, pelo menos, dois administradores, com pelo menos quinze dias de antecedência.

Dois) O director-geral não pode deixar de convocar o conselho de direcção, sempre que tal seja solicitado por qualquer dos administradores.

Três) O conselho de direcção reúne-se, em princípio, na sede social, podendo, todavia, sempre que o director geral o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outro local.

Quatro) O administrador temporariamente impedido de comparecer, pode permitir que seja representado ou representada por outro administrador, mediante comunicação dirigida ao director geral. Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de um ou mais administradores.

Cinco) Para que o conselho de direcção possa reunir e deliberar validamente, deve estar presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Seis) As deliberações do conselho de direcção são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes ou representados, excepto nos casos em que se exija maioria qualificada de dois terços dos votos.

Sete) Requerem maioria qualificada de dois terços dos votos dos membros do conselho de direcção as deliberações que tenham por objecto:

- a) Estabelecer em território nacional ou fora dele, transferir ou encerrar sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social e deslocar a sede para qualquer parte do território nacional, conforme estabelecido no artigo terceiro dos estatutos;
- b) Adquirir ou alienar por qualquer forma quotas próprias da sociedade, observando o disposto no artigo sexto;
- c) Adquirir e alienar outros bens mobiliários, assim como obrigá-los por qualquer forma;
- d) Adquirir bens imobiliários e aliená-los por quaisquer actos ou contratos, bem como onerá-los, ainda que mediante a constituição de garantia;

e) Negociar com qualquer instituições de crédito, nomeadamente bancos, casas bancárias e instituições de intermediação financeira, todas e quaisquer operações de financiamento, activas e passivas, que entenda necessárias, designadamente, contraindo empréstimos nos termos, condições, prazos e forma que reputar convenientes;

f) Intervir em operações de crédito a favor de terceiros, sempre que o julgue conveniente aos interesses sociais, quer como obrigado principal quer como garante;

g) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques, extractos de factura e outros títulos de créditos.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela única assinatura do director-geral;
- b) Pela assinatura conjunta de um administrador e de um mandatário com poderes gerais de gerência.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições comuns

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Agosto de dois mil e doze. — A Notária, *Ilegível*.

## GO TV Mozambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por Escritura de treze de Setembro de dois mil e doze, lavrada a folhas cento e dez a cento e treze do livro de notas para escrituras diversas número vinte e dois traço E do Terceiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório,

foi constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de GO TV Mozambique, S.A., doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Vladimir Lénine, número cento setenta e nove, sexto andar, Maputo, Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede poderá ser transferida para outro local.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o investimento, operação e prestação de serviços de comunicação, e importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, importação e exportação de bens, desde que tais sejam devidamente autorizadas e a decisão aprovada pela Assembleia Geral.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, representado por quinhentas acções com o valor nominal de cem meticais cada.

Dois) As acções serão nominativas.

Três) As acções nominativas são reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

Quatro) Os accionistas terão preferência de subscrição nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das suas respectivas participações sociais.

Cinco) Sem prejuízo do contrário encontrar-se previsto nestes estatutos, nada nos presentes estatutos proíbe um novo subscritor de acções na sociedade de pagar um prémio sobre o valor de subscrição, em excesso do valor nominal das acções o qual subscreverá, sendo que, o montante do prémio será registado como prémio de subscrição de acções.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Títulos de acções)

Um) Cada accionista terá direito a um ou mais títulos de acções pelo número de acções por ele detidas, podendo ser emitidos títulos representativos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentos, mil, cinco mil e dez mil acções.

Dois) Os títulos de acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Três) Nenhum título de acções será consolidado, subdividido ou substituído se o mesmo não for entregue à sociedade. Os custos com a emissão de novos títulos de acções serão estabelecidos pelo Conselho de Administração, e serão da responsabilidade dos titulares das acções consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso de substituição dos títulos por deliberação da Assembleia Geral, sendo em ambos os casos os respectivos termos e condições fixados pelo Conselho de Administração.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo só será emitido quando requerido pelo seu titular, sendo os custos fixados pelo Conselho de Administração, por conta do seu respectivo titular.

Cinco) Os títulos das acções, bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos serão assinados por, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração, cujas assinaturas poderão ser colocadas por meios electrónicos e conterão o carimbo da sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Transmissão de acções)

Um) Os accionistas titulares de acções nominativas têm direito de preferência na transmissão de acções nominativas a terceiros, sendo que, a transmissão entre accionistas é livre apenas entre accionistas detentores de acções nominativas.

Dois) A transmissão de acções a terceiros deverá obedecer as seguintes condições:

- a) O accionista que pretender transmitir as suas acções a terceiro, deverá proceder à oferta de venda em primeiro lugar à sociedade, a qual terá quinze dias para o exercício do direito de preferência na aquisição de acções;

- b) Caso a sociedade não expresse a sua intenção em adquirir as acções dentro do período estabelecido no parágrafo anterior, o accionista vendedor poderá proceder à oferta aos remanescentes accionistas, os quais terão igualmente quinze dias para exercer o seu direito de preferência;

- c) Caso os accionistas não expressem o seu interesse na aquisição da totalidade ou parte das acções, as mesmas poderão ser vendidas terceiros, desde que o comprador se vincule aos termos do acordo parasocial.

Três) A oferta de venda deverá conter detalhes sobre número de acções a serem alienadas, o valor, e os dados do terceiro interessado.

Quatro) O direito de preferência deverá ser exercido em proporção pró rata ao número de acções detidas pelos restantes accionistas.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Obrigações e suprimentos)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações nos termos das disposições legais e nas condições que forem estabelecidas pelo Conselho de Administração, com aprovação prévia do Conselho Fiscal.

Dois) Os accionistas podem ser solicitados a providenciar à sociedade os suprimentos de que esta carecer, nos termos previstos no acordo parassocial.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Aquisição de acções e obrigações próprias)

A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir acções próprias e obrigações próprias, e realizar sobre as mesmas as operações que achar necessárias para a prossecução dos interesses sociais da sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### (Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleger os administradores e os membros do Conselho Fiscal para as vagas que nesses órgãos se verificarem.

Dois) No aviso convocatório para a reunião referida no número anterior deve ser comunicado aos accionistas que se encontram à sua disposição, na sede da sociedade, os respectivos documentos.

Três) A Assembleia Geral da sociedade reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada por iniciativa do presidente da Mesa, a pedido do presidente do Conselho de Administração ou do presidente do Conselho Fiscal ou de accionistas detendo, pelo menos, dez por cento do capital social.

Quatro) A Assembleia Geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da Mesa da Assembleia Geral assim o decida.

Cinco) As Assembleias Gerais serão convocadas, por meio de publicação de anúncios (no jornal) e por escrito (por *fax* ou *e-mail*) aos accionistas com a antecedência mínima de trinta dias de calendário em relação à data prevista para a reunião. Se todos os accionistas forem detentores de acções nominativas, o aviso convocatório poderá ser feito por simples carta dirigida aos accionistas com pelo menos trinta dias de antecedência.

Seis) Reunidos ou devidamente representados os accionistas detentores da totalidade do capital social, eles podem deliberar validamente sobre qualquer assunto, compreendido ou não na ordem de trabalhos e tenha ou não havido convocatória.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Quórum constitutivo)

Um) Sem prejuízo do estabelecido no parágrafo seguinte, a Assembleia Geral poderá reunir-se em primeira convocação desde que estejam presentes accionistas detentores de cem por cento do capital da sociedade.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral poderá reunir-se independentemente do número de accionistas presentes ou representados e o capital social por eles representado, sendo que, a reunião não poderá ocorrer antes de decorridos pelo menos quinze dias da data da primeira reunião.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Presidente e secretário)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e por um Secretário, eleitos pelos accionistas, por um período renovável de três anos.

Dois) Em caso de impedimento do presidente, vice-presidente ou do secretário, servirá de presidente da Mesa qualquer representante de um dos accionistas ou administrador nomeado para o acto pelos accionistas presentes ou representados na reunião em causa.

Três) Compete ao presidente da Mesa convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e empossar os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Quatro) As actas das reuniões da Assembleia Geral serão registadas no respectivo livro e assinadas pelo presidente e pelo secretário, podendo as mesmas ser lavradas em documento avulso, contanto que as assinaturas do presidente e do secretário sejam reconhecidas por notário Público.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Representação e votação nas assembleias gerais)

Um) Todos os accionistas têm direito ao voto.

Dois) A cada acção corresponde um voto, mas os direitos de voto estão sujeitos a assinatura na lista de presenças, devendo tal lista conter o nome, domicílio, número e tipo de acções detidas por cada accionista.

Três) Os accionistas poderão ser representados na reunião de Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Quatro) No caso de o accionista da sociedade ser uma pessoa colectiva ou órgão colectivo, um representante deverá ser nomeado através de uma carta simples (carta mandadeira) aprovada pelo órgão competente da respectiva Sociedade na qual se especificará os poderes que lhe são conferidos.

Cinco) Qualquer procuração ou carta mandadeira de nomeação de representante deverá ser dirigida ao presidente da Mesa e entregue ao secretário na sede ou em qualquer outro lugar em Moçambique, conforme determinado na convocatória, até ao dia da reunião para a qual tenham sido emitidas.

Seis) Sem prejuízo das matérias relativas à adopção ou alteração dos estatutos, alteração ao capital social, alteração do objecto ou natureza do negócio, distribuição de dividendos, pagamentos de suprimentos ou prestações suplementares de capital as quais deverão ser aprovadas por accionistas detentores de acções representativas de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social da Sociedade, as deliberações, de um modo geral, serão tomadas por maioria simples dos votos correspondentes aos Accionistas presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou estes estatutos exijam maioria qualificada.

Sete) As eleições realizar-se-ão por escrutínio secreto ou por aclamação quando os accionistas presentes se manifestarem por unanimidade neste último sentido, sob proposta de um deles.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Conselho de administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, composto por um mínimo de três e um máximo de sete administradores eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles eleito presidente.

Dois) O mandato dos administradores é de quatro anos, renováveis. Os administradores nomeados manter-se-ão no exercício das respectivas funções até a eleição e posse dos seus substitutos.

Três) As remunerações, salários, bónus e outros tipos de rendimento dos administradores serão estabelecidos pela Assembleia Geral, sujeita a aprovação de accionistas detentores de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Competências do conselho de administração)

Um) Sujeito às limitações constantes destes estatutos com relação às matérias que requerem a aprovação dos accionistas, compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade, e realizar todos os actos necessários à boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei.

Dois) O Conselho de Administração poderá atribuir poderes a um ou mais administradores para a gestão corrente da sociedade, sem prejuízo das excepções previstas na lei.

Três) O Conselho de Administração poderá, através de procuração atribuir os seus poderes a um agente consoante venha especificado na respectiva Procuração, incluindo nos termos e para efeitos do disposto no artigo quatrocentos e vinte do Código Comercial.

Quatro) O presidente do Conselho de Administração é também responsável pela promoção e execução das deliberações tomadas pelo Conselho de Administração.

Cinco) O Conselho de Administração terá os seguintes poderes gerais, mas não limitados a:

- a) Gestão das operações e negócios correntes da sociedade;
- b) Submeter recomendações à Assembleia Geral sobre quaisquer matérias que requeiram aprovação deste órgão;
- c) Abrir, operar e encerrar contas bancárias;
- d) Celebrar quaisquer contrato no curso ordinário do negócio da sociedade;
- e) Submeter as contas e relatórios do exercício da sociedade, assim como os planos operacionais e orçamentos à Assembleia Geral para aprovação, de acordo com a lei;
- f) Nomear o directorgeral e quaisquer outros gerentes conforme venha a ser necessário, assim como os respectivos poderes para agir em representação da sociedade;
- g) Representar a sociedade judicial e extrajudicialmente.

Seis) As seguintes matérias, consideradas matérias reservadas, especificadas no parágrafo sete abaixo, só poderão ser aprovadas pelos administradores, se, o administrador nomeado pela Africa Media Grupo votar em seu favor.



## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Presidente do Conselho de Administração)**

Um) O presidente do Conselho de Administração será eleito pela Assembleia Geral.

Dois) Se o presidente do Conselho de Administração estiver impossibilitado de estar presente nas reuniões do Conselho de Administração, um outro administrador escolhido entre os membros do Conselho de Administração poderá substituí-lo, desde que a decisão seja da maioria dos administradores.

Três) O presidente do Conselho de Administração não terá voto de desempate.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Convocação das reuniões do Conselho de Administração)**

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade, trimestralmente, sendo a reunião convocada pelo seu presidente ou por outros dois administradores.

Dois) O Conselho de Administração reúne-se em princípio na sede da sociedade, mas poderá reunir-se em qualquer outro local, sempre que o presidente ache conveniente.

Três) Excepto nos casos em que todos os administradores prescindam da convocatória, as reuniões do Conselho de Administração deverão convocadas por carta ou fax com a antecedência de pelo menos quinze dias da data da reunião e deverá ser acompanhada da agenda da reunião, assim como de todos os documentos necessários. Nenhum assunto poderá ser discutido numa reunião do Conselho de Administração excepto se tiver sido incluído na agenda ou seja acordado mutuamente por todos os administradores.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Quórum)**

Um) O quórum para as reuniões do Conselho de Administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados administradores representantes de todos os accionistas.

Dois) Não obstante o previsto no número anterior, o Conselho de Administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente. O Conselho de Administração poderá deliberar através de declarações assinadas por todos os administradores sem a necessidade de haver uma reunião formal.

Três) Qualquer membro do Conselho de Administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração poderá fazer-se representar por qualquer outro membro por meio de carta ou fax endereçado ao presidente do Conselho de Administração.

Quatro) O mesmo membro do Conselho de Administração poderá representar mais do que um administrador.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Deliberações do Conselho de Administração)**

Excepto para as matérias especificadas no número sete do artigo décimo quarto, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos dos administradores e deverão ser transcritas para o respectivo livro de actas e assinadas por todos os administradores presentes ou representados na reunião.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Vinculação da sociedade)**

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura do presidente do Conselho de Administração nos termos dos poderes que lhe foram atribuídos pelo Conselho de Administração ou pelos presentes estatutos;
- b) Assinatura conjunta de quaisquer dois administradores;
- c) Assinatura de um mandatário dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Gestão diária da sociedade)**

Um) A gestão diária da sociedade compete ao director-geral que deverá agir de acordo com os princípios e políticas da sociedade, e dentro dos poderes atribuídos pelo Conselho de Administração.

Dois) A nomeação de um director-geral é da competência do Conselho de Administração, e não é imperativo que este seja accionista.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Composição)**

Um) A supervisão dos negócios da sociedade serão da responsabilidade do Conselho Fiscal, composto de entre três ou cinco membros, sendo um deles uma empresa independente de auditoria. Os deveres do Conselho Fiscal poderão ainda ser atribuídos a um Fiscal Único.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral e permanecerão empossados até à Assembleia Geral Ordinária seguinte.

Três) A Assembleia Geral elegerá um membro para ser o presidente do Conselho Fiscal.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal estão dispensados de prestar caução.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Poderes do Conselho Fiscal)**

O Conselho Fiscal exercerá os poderes previstos na lei, sem prejuízo de quaisquer outros, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Reuniões do Conselho Fiscal)**

Um) O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que solicitado por qualquer dos seus membros ao presidente, e a convocatória será enviada com pelo menos catorze dias de antecedência da data da reunião, e pelo menos uma vez por trimestre.

Dois) A convocatória deverá incluir a agenda e deverá ser acompanhada por todos os elementos necessários à tomada de decisões, se for o caso.

Três) As reuniões do Conselho em princípio terão lugar a sede da sociedade, mas poderão ter lugar noutra local do território nacional se assim o decidir o seu presidente.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Quórum)**

Um) O Conselho Fiscal poderá reunir-se se a maioria dos seus membros se encontrarem presentes ou representados na reunião.

Dois) Cada membro tem direito a um voto, incluindo o presidente.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes ou representados.

Quatro) O presidente não tem voto de desempate.

Cinco) A representação de membros que sejam pessoas singulares não é permitida.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Disposições comuns)**

Um) Poderão ocorrer reuniões conjuntas entre o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal sempre que necessário, no interesse da sociedade, ou quando a lei ou os presentes estatutos assim o exigiam.

Dois) As reuniões conjuntas dos dois órgãos são convocadas pelo presidente do Conselho de Administração.

Três) Sem prejuízo da realização das reuniões conjuntas e das disposições dos números anteriores, os dois órgãos mantêm-se independentes, sendo por isso aplicáveis as disposições relativas ao quórum e à tomada de decisões a cada um deles.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Primeiro Conselho de Administração e Conselho Fiscal)**

Um) Os primeiros membros da Mesa de Assembleia Geral serão os seguintes:

- a) Peter John Ledger Hope (presidente);
- b) Andrew Hugh Cadman (secretário).

Dois) Os primeiros membros do Conselho de Administração serão os seguintes:

- a) Peter John Ledger Hope (presidente);
- b) Andrew Hugh Cadman;
- c) Sandile Theo Lukhele.

Três) Os primeiros membros do Conselho Fiscal serão os seguintes:

- a) Carel Coenraad Snyman (presidente);
- b) Jacobus Johannes Groenewoud;
- c) Representante de uma firma de auditoria.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Contas da sociedade)

As contas da sociedade encerrarão com referência a trinta e um de Março de cada ano, e serão submetidas a aprovação da Assembleia Geral ordinária, após análise e aprovação pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Livros da sociedade)

Um) Os livros de contabilidade e estatutários serão mantidos na sede social, de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros de contabilidade deverão reflectir o correcto e verdadeiro estado das operações da sociedade, assim como reflectir todas as transacções que tenham lugar.

Três) O direito dos accionistas examinarem os livros e documentos relativos às operações da sociedade, será exercido dentro dos termos previstos na lei, de acordo com os artigos cento sessenta e sete, e cento setenta e quatro do Código Comercial.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### (Distribuição de lucros)

Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Constituição do fundo de reserva legal no montante mínimo de cinco por cento dos lucros anuais líquidos até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante os accionistas, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Outras prioridades decididas pelo Conselho de Administração;
- d) Dividendos aos accionistas, mediante proposta do Conselho de Administração.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### (Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Liquidação)

Salvo deliberação tomada em contrário, nos termos do número um do artigo duzentos trinta e oito do Código Comercial, os liquidatários serão membros do Conselho de Administração que se encontrem empossados à data da dissolução ou liquidação e deverão exercer os poderes gerais conforme disposto no artigo duzentos trinta e nove do Código Comercial.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte de Setembro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

## Miranda Industrial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Abril do ano dois mil e doze, lavrada a folhas sessenta e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço cinquenta e seis deste Cartório Notarial, a cargo de Laura Pinto da Rocha, técnica média dos registos e notariado e substituta do notário, foi celebrada uma escritura de divisão, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social da sociedade Miranda Agrícola, Limitada, na qual a sócia White Bird International, B.V divide a sua quota de vinte mil Meticais, em duas novas quotas, sendo uma quota no valor de dezanove mil e quatrocentos meticais, que reserva para si e uma quota no valor de seiscentos meticais que cede à sócia Trade and Development Group, B.V.

Como consequência altera-se a redacção do artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas sendo uma quota no valor de dezanove mil e quatrocentos meticais, correspondente a noventa e sete por cento do capital social, pertencente

à sócia White Bird International, B.V. e uma quota no valor de seiscentos meticais, correspondente a três por cento do capital social, pertencente à sócia Trade and Development Group, B.V.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, três de Abril de dois mil e doze. — A Substituta do Notário, *Ilegível*.

## Centro de Pesquisa em População e Saúde – CEPSA

#### CAPÍTULO I

#### Da denominação, âmbito, constituição, sede e duração

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

Um) A organização adopta a denominação CEPSA – Centro de Pesquisa em População e Saúde.

Dois) O CEPSA – Centro de Pesquisa em População e Saúde é uma Organização de fins sociais e sem fins lucrativos e económicos, de direito privado, dotada de personalidade jurídica e autonomia financeira, patrimonial e administrativa (doravante somente designada por Organização).

Três) A capacidade jurídica da organização abrange os direitos e obrigações necessários à prossecução do seu objecto social, definido nos presentes estatutos.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Âmbito)

A organização é uma pessoa colectiva de âmbito nacional, podendo, conforme for deliberado pela assembleia geral, afiliar-se, fundir-se ou representar outras organizações ou associações nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas, em território moçambicano ou no estrangeiro.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Constituição)

A organização constitui-se nos termos da lei em vigor, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

##### ARTIGO QUARTO

##### (Sede)

Um) A organização tem a sua sede na cidade de Maputo, funcionando actualmente no Distrito Municipal Kampfumu, bairro Polana Cimento, Rua de Marracuene número sete, rés-do-chão.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral poderá constituir delegações ou outras formas de representação social em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO QUINTO

**(Duração)**

A organização é constituída por tempo indeterminado, com início a partir da data do reconhecimento jurídico.

## CAPITULO II

**Do objecto social**

## ARTIGO SEXTO

**(Fim social)**

A organização desenvolverá as actividades que os seus órgãos entendam como mais adequadas à realização do seu fim, através de acções como:

- a) Realização de pesquisas sobre questões de população e saúde pública, através de investigação multidisciplinar de natureza aplicada e operacional;
- b) Desenvolvimento de pesquisa-acção na área de população e saúde pública;
- c) Desenvolvimento das competências técnicas na área de população e saúde pública;
- d) Criação de mecanismos de acompanhamento das acções públicas e privadas em prol da saúde pública;
- e) Adopção de medidas para o empoderamento das comunidades para a promoção da saúde;
- f) Advocacia para utilização dos resultados de pesquisa para a formulação de políticas em população e saúde;
- g) Impressão e publicação de quaisquer jornais, revistas periódicas, livros ou panfletos, de divulgação das suas actividades;
- h) No exercício das suas actividades, a Organização seguirá como norma permanente de actuação a cooperação com os departamentos científicos e educacionais das administrações central, provincial e local do Estado e com outras pessoas colectivas de utilidade pública, designadamente universidades e instituições científicas, procurando a máxima rentabilização social do emprego dos seus recursos próprios; e
- i) Desenvolvimento de quaisquer outras actividades que estejam de acordo com os princípios dos presentes estatutos.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Composição, classificação e afiliação dos membros)**

Um) Fazem parte da organização os membros fundadores, efectivos e honorários.

Dois) São membros fundadores as pessoas singulares que participaram na criação da Organização e subscreveram a acta da sua constituição até à data de celebração da escritura pública dos presentes estatutos.

Três) São membros efectivos os membros fundadores e as pessoas singulares que tenham sido admitidas como tal após a constituição da organização, uma vez preenchidos todos os requisitos estabelecidos no regulamento interno da Organização; e

Quatro) São membros honorários as pessoas colectivas e singulares que, pelo papel desenvolvido em prol da investigação científica em população e saúde pública e apoio prestado à organização, sejam admitidas como tal em Assembleia Geral.

## ARTIGO OITAVO

**(Afiliação)**

Um) Podem ser admitidas como membros da organização todas as pessoas singulares interessadas com a investigação científica sobre população e saúde pública e simpatizantes, maiores de dezoito anos de idade, independentemente da sua afiliação, nacionalidade, grupo étnico, religião, raça, sexo, lugar de nascimento, grau de instrução e posição social desde que comprovem ter participado activamente no desenvolvimento dos fins sociais da Organização, aceitem os presentes estatutos, regulamentos, deliberações e programas de acção da Organização e que perfilhem, notoriamente, a visão e os valores da organização;

Dois) Excluem-se do número anterior os membros fundadores cuja consagração far-se-á na Assembleia Geral; e

Três) O estatuto de membro efectivo e o consequente gozo dos direitos consagrados nestes estatutos, só se torna efectivo após a confirmação de aprovação da afiliação.

## CAPÍTULO III

**Dos direitos e deveres dos membros**

## ARTIGO NONO

**(Direitos dos Membros)**

Constituem direitos dos membros:

- a) Tomar parte na Assembleia Geral e nela discutir e votar desde que esteja no gozo dos seus direitos;
- b) Ser eleito ou designado para o provimento dos diferentes cargos da organização, assim como exercer funções que nos termos destes estatutos e seu regulamento lhe sejam determinados;
- c) Solicitar, em harmonia com as disposições dos presentes estatutos a convocação de sessões extraordinárias da Assembleia Geral;

d) Reclamar à Assembleia Geral das penalidades que lhe sejam impostas pelo Conselho de Direcção;

e) Usufruir de apoios e benefícios que a organização possa facultar aos seus membros;

f) Propor a criação de comissões especializadas;

g) Propor agenda na ordem de trabalhos da Assembleia Geral nos termos a definir nos regulamentos internos;

h) Ter acesso a informação regular sobre as actividades da organização.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Deveres dos Membros)**

Constituem deveres dos membros:

- a) Exercer com zelo, dedicação e assiduidade os cargos para que foi eleito/a ou designado/a;
- b) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições estatutárias e regulamentares;
- c) Acatar as decisões e deliberações legítimas do Conselho de Direcção e da Assembleia Geral, respectivamente bem como as determinações destes estatutos e seu regulamento;
- d) Defender o bom nome e o prestígio da Organização;
- e) Pagar pontualmente a quota e demais encargos da organização;
- f) Preservar e valorizar o património da Organização; e
- g) Contribuir com sugestões e críticas construtivas para a prossecução dos objectivos da colectividade.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Suspensão)**

Um) Qualquer membro da organização pode requerer à mesa da Assembleia Geral a suspensão com efeitos imediatos da sua participação na organização por um período máximo de um ano;

Dois) Qualquer membro pode ser suspenso da sua participação nos seguintes casos:

- a) Perda de requisitos nos termos dos presentes estatutos;
- b) Por falta de pagamentos de quotas por um período de doze meses;

Três) Compete a Assembleia Geral decretar a suspensão de qualquer membro nos casos previstos na alínea a) e c) do número um do artigo sete;

Quatro) Compete a Direcção suspender qualquer membro no caso previsto na b) do número um do artigo sete;

Cinco) A suspensão prevista no número quatro do presente artigo é passível de recurso à Assembleia Geral; e

Seis) A suspensão implica a perda de todos os direitos estatutários.



## CAPÍTULO IV

**Da organização e funcionamento**

## SECÇÃO I

## Dos órgãos, eleição e mandato

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Enumeração)**

São órgãos sociais da organização:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal; e
- d) Conselho Científico.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Eleição e mandato)**

Um) Para os órgãos electivos da organização, os titulares são eleitos por sufrágio directo, secreto e universal e a duração dos mandatos é de cinco anos.

Dois) Para os órgãos electivos da organização, candidatam-se os indivíduos que preencham os seguintes requisitos:

- a) Ser membro efectivo;
- b) Ter capacidade de liderança; e
- c) Ser uma pessoa com capacidade técnica comprovada nas áreas programáticas.

## SECÇÃO II

## Da perda do mandato, renúncia e vacatura

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Perda de mandato)**

Perdem o mandato, os membros que violem os deveres estipulados no artigo dez dos presentes estatutos, bem como aqueles que, sem motivo justificado, faltem a três reuniões consecutivas do respectivo órgão.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Renúncia de mandato)**

Um) Por carta dirigida a Direcção, os membros dos órgãos sociais podem renunciar aos seus mandatos, invocando motivos relevantes e fundamentados.

Dois) Compete a Direcção receber, apreciar e dar o seu parecer sobre os pedidos de renúncia, e providenciar a sua substituição nos termos do artigo dezasseis.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Vacatura de lugar)**

Em caso de vacatura de membro de qualquer órgão social, o mesmo será preenchido por deliberação de uma maioria simples dos restantes membros do órgão.

## SECÇÃO III

## Da Assembleia Geral

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Definição)**

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da organização e as suas deliberações, nos termos legais e estatutários, são vinculativas para os restantes órgãos sociais e para todos os associados, sendo dirigida pela Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário, a pedido escrito do seu presidente da mesa, da direcção ou de um terço dos seus membros.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Composição)**

Um) A Assembleia Geral da Organização é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos;

Dois) Cada membro tem o direito a um voto; e

Três) Terão ainda assento na Assembleia Geral, mas sem direito a voto os membros honorários.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Funcionamento e deliberação)**

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída, em primeira convocatória, desde que estejam presentes pelo menos metade dos membros e meia hora depois, em segunda convocatória, seja qual for o número de membros;

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos presentes nos termos do número anterior; e

Três) As deliberações sobre as alterações dos estatutos e ou dissolução da organização e o destino a dar ao seu património exigem o voto favorável de três quartos do número de membros.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Presidium)**

Um) O presidium da Assembleia Geral é constituído por um presidente, um vice-presidente e um secretario eleitos dentre os membros para o período de cinco anos renováveis uma única vez;

Dois) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral convocar as reuniões da Assembleia Geral, indicando a ordem de trabalhos; presidir as reuniões da Assembleia Geral; e assinar com os restantes membros da mesa as actas da Assembleia Geral;

Três) Compete ao vice-presidente da mesa da Assembleia Geral coadjuvar o presidente da mesa; substituir o presidente da mesa nas suas funções sempre que este se encontre ausente

ou impossibilitado de exercê-las; e executar as acções que lhe sejam incumbidas pelo presidente da mesa; e.

Quatro) Compete ao secretário elaborar as actas das reuniões e arquivar todos os documentos relativos às assembleias-gerais; proceder à leitura da acta da anterior Assembleia Geral, bem como todos os documentos presentes à Assembleia Geral; e executar todas as acções incumbidas pelo presidente da mesa.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Competência da Assembleia Geral)**

Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre as alterações aos estatutos;
- b) Admitir novos associados, sob proposta da Direcção;
- c) Atribuir qualidade de sócio honorário;
- d) Deliberar sobre a perda de qualidade de sócio honorário;
- e) Eleger e demitir o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- f) Examinar e aprovar os relatórios anuais de actividades e contas da Direcção, ouvido o parecer do Conselho Fiscal;
- g) Analisar e sancionar o plano de actividades e de projectos criados para o ano seguinte e aprovar o respectivo orçamento;
- h) Deliberar sobre a criação de projectos de rendimentos e a aquisição de bens móveis e imóveis sujeitos a registo;
- i) Fixar o valor de jóias e quotas;
- j) Deliberar sobre a dissolução e destino a dar aos bens da organização;
- k) Apreciar e deliberar as propostas do Conselho Científico; e
- l) Apreciar e resolver quaisquer outras questões relevantes submetidas à sua apreciação.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Convocatória)**

A convocatória é feita pelo presidente da Assembleia Geral, com indicação do local, data e hora da realização da Assembleia Geral, mediante a publicação da respectiva agenda com trinta dias de antecedência; excepto as extraordinárias que deverão ser convocadas com antecedência de quinze dias.

## SECÇÃO IV

## Do Conselho de Direcção

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Definição)**

Um) O Conselho de Direcção é um órgão de execução, gestão e administração da Organização.

Dois) Os cargos de direcção são reservados aos associados que cumpram integralmente os seus deveres.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Composição e mandato)

A Direcção é composta pelo director da Organização e Coordenadores de Área, eleitos em Assembleia Geral por período de cinco anos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Competência do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos;
- c) Assegurar para que os direitos e dignidade de todos os seus associados sejam respeitados;
- d) Gerir e administrar a organização;
- e) Elaborar e submeter à Assembleia Geral, normas e regulamentos para o funcionamento da organização;
- f) Receber candidaturas de novos membros e propor à Assembleia Geral a sua admissão;
- g) Submeter à decisão da Assembleia Geral a atribuição de qualidade de membros honorários; e
- h) Deliberar e decidir sobre todos os outros assuntos que não sejam de exclusiva competência de outros órgãos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Competências do Director)

Compete ao Director:

- a) Gerir e administrar a Organização;
- b) Representar a Organização em juízo e fora dele;
- c) Apresentar o relatório de actividades bem como o respectivo orçamento e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;
- d) Preparar o plano anual de actividades bem como o respectivo orçamento e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;
- e) Elaborar e submeter à Assembleia Geral, normas e regulamentos para o funcionamento da Organização;
- f) Administrar o património da Organização, adquirir, alienar, a qualquer título, bens móveis;
- g) Administrar bens imóveis e, com a aprovação da Assembleia Geral, contrair empréstimos e prestar garantias, no quadro da optimização e valorização do seu património e da concretização dos seus fins;

- h) Propor à Assembleia Geral a aceitação de heranças, legados e doações;
- i) Propor à Assembleia Geral a criação de delegações, estruturação e o funcionamento dos serviços, assim como sobre a agenda científica da Organização;
- j) Assinar as contas bancárias da Organização;
- k) Emitir os regulamentos internos de natureza técnica e científica necessários ao funcionamento da Organização; e
- l) Praticar tudo o mais que não for competência de outro órgão da organização.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Competências dos Coordenadores de Área)

Compete em especial aos Coordenadores de Área:

- a) Coordenar e dinamizar todas as actividades na sua área;
- b) Reportar ao director sobre os progressos das actividades na sua área;
- c) Preparar o plano anual de actividades bem como o respectivo orçamento e submetê-lo à aprovação do Conselho de Direcção;
- d) Preparar o relatório anual de actividades da sua área;
- e) Substituir por delegação do director nas suas ausências e impedimentos;
- f) Assinar as contas bancárias da Organização;
- g) Coadjuvar o director nos trabalhos; e
- h) Ocupar o cargo de director até ao fim do mandato, quando este cargo fica vago no caso de morte, incapacidade psíquica ou ausência prolongada, mediante auscultação e aprovação da Assembleia Geral.

#### SECÇÃO V

##### Conselho Fiscal

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Definição e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização interna da Organização, sendo quem fiscaliza a sua gestão administrativa, financeira e patrimonial, bem como o cumprimento das actividades, normas e objectivos;

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais podendo um deles ser indicado pelos membros honorários; e

Três) Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### (Competências do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas e a situação financeira da organização;
- b) Verificar e providenciar para que os fundos sejam utilizados de acordo com os estatutos;
- c) Apresentar anualmente à Assembleia Geral o seu parecer sobre as actividades e contas da direcção;
- d) Recomendar à direcção, políticas para a correcta gestão dos fundos;
- e) Fiscalizar todos os actos administrativos;
- f) Velar pelo cumprimento das disposições estatutárias;
- g) Examinar regularmente as contas e a situação financeira, a escrituração dos livros de contabilidade e tesouraria, garantindo sempre uma gestão transparente;
- h) Emitir o seu parecer sobre o relatório e demais actos administrativos da Direcção, para posterior apresentação à Assembleia Geral;
- i) Fiscalizar a realização das actividades;
- j) Propor à Assembleia Geral, fundamentadamente e conjuntamente com o Conselho de Direcção a perda de qualidade de associado; e
- k) Solicitar e apoiar a realização de auditorias externas.

Dois) Compete ao presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e presidir as reuniões deste órgão;
- b) Dirigir todos os outros trabalhos cometidos ao Conselho Fiscal.

Três) Compete aos vogais:

- a) Coadjuvar o presidente nas suas funções;
- b) Ler as actas das convocatórias anteriores e elaborar as actas das reuniões.

#### SECÇÃO VI

##### Do Conselho Científico

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### (Definição, composição, competência e funcionamento)

Um) O Conselho Científico é um órgão colegial de apoio e assessoria científica ao Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho Científico é constituído por nove membros, designadamente Director da Organização e três Coordenadores de Área e, mais cinco individualidades de reconhecido mérito nas áreas de população e saúde, aprovadas pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção.

Três) O Conselho Científico é presidido pelo Director da Organização;

Quatro) Compete ao Conselho Científico:

- a) Analisar e discutir aspectos técnicos e científicos relacionados com o plano de desenvolvimento da Organização;
- b) Pronunciar-se sobre a qualidade técnico-científica dos serviços prestados pela Organização;
- c) Pronunciar-se sobre os planos e conteúdos das áreas programáticas;
- d) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de natureza técnica ou científica relacionados com as actividades da organização;
- e) Garantir a observância dos princípios de ética na pesquisa.

Cinco) O Conselho Científico reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário; e,

Seis) As reuniões ordinárias são convocadas pelo Director da Organização com pelo menos trinta dias de antecedência e as reuniões extraordinárias são convocadas pelo presidente sob proposta de pelo menos um terço dos membros com antecedência de quinze dias.

## SECÇÃO VII

### Do Sistema Eleitoral

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Processo Eleitoral)

Um) Os órgãos sociais da organização são eleitos por sufrágio directo, secreto individual e plurinominal.

Dois) Os candidatos aos órgãos sociais devem observância ao disposto no artigo treze.

Três) A substituição de membros nos órgãos sociais se sujeita à confirmação eleitoral em processo idêntico da primeira eleição.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Reelegibilidade)

Após cumprimento de dois mandatos na direcção, nenhum membro poderá candidatar-se ao mesmo cargo no mandato seguinte.

## CAPÍTULO V

### Das disposições patrimoniais

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Tipo de recursos)

A organização conta com os seguintes recursos:

- a) Quotização dos membros;
- b) Subsídios, donativos, legados, doações, rendimentos dos projectos criados e quaisquer outras liberalidades; e
- c) Outras receitas legais e estatutariamente permitidas.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

##### (Quotização)

Aos membros fundadores efectivos compete o pagamento de jóias de admissão e das quotas mensais em quantitativos a fixar pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VI

### Das disposições finais e transitórias

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

##### (Revisão dos estatutos)

Um) Os presentes estatutos podem ser revistos seis meses após a sua entrada em vigor.

Dois) Os estatutos só serão alterados em Assembleia Geral por aprovação de três quartos dos membros presentes, respeitando-se o número um do artigo dezanove.

Três) A apresentação de uma proposta de revisão de estatutos deve ser subscrita por pelo menos um quarto dos membros da organização.

Quatro) As restantes propostas de revisão estatutária devem ser apresentados com antecedência mínima de noventa dias em relação a Assembleia Geral.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

##### (Dissolução)

A organização poderá dissolver-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Se o número de membros for inferior a dez; e,
- c) Nos demais casos previstos na Lei.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Destino dos bens)

Em caso de dissolução, a Assembleia Geral decidirá em simultâneo do destino a dar aos bens da organização podendo afectá-los a instituições congêneres ou outras que os utilizem com os mesmos objectivos.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

##### (Interpretação dos estatutos)

Um) A aplicação e interpretação destes estatutos não devem contrariar as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) Os regulamentos internos da Organização deverão ser elaborados de acordo com as especialidades de cada órgão noventa dias após aprovação pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

##### (Entrada em vigor)

Um) Os presentes estatutos entram em vigor após o reconhecimento jurídico.

Dois) Em tudo o omissso regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Setembro de dois mil e onze.

## Ligo Ti – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Setembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100327643 uma sociedade denominada Ligo Ti Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos Termos do artigo noventa do Código comercial:

Rui Jorge Carneiro Cardoso, casado, natural de Rio Tinto, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua Kassuende, número cinquenta, quinto andar esquerdo, bairro da Polana, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º J703648, emitido aos vinte e sete de Agosto de dois mil e oito.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a designação de Ligo Ti – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, cita na Rua Kassuende número cinquenta, quinto andar esquerdo, Maputo, bairro da Polana.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de assessoria de orncimento e implementação de tecnologias para a gestão de edifícios e empresas.



Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à uma quota do único sócio Rui Jorge Carneiro Cardoso e equivalente a cem por cento do capital social.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Rui Jorge Carneiro Cardoso.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## CAPÍTULO IV

### Das disposições gerais

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegivel*.

## Mill Hp & Ramat Microsft Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Setembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100328739 uma sociedade denominada Mill Hp & Ramat Microsft Comercial, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial entre :

Rachid Armane Murtar Tambo, solteiro, natural da Beira, residente no bairro Malhangalene Avenida Paulo Samuel Kankhomba, número mil setecentos e noventa e quatro, primeiro andar, portador do Bilhete Idedentidade n.º 110101009410C, emitido pelo Arquivo de Identificação civil de Maputo quatro de Abril de dois mil e onze;

Amia Arlindo Matequia, solteira, natural de Nampula residente na rua Cidade Moçambique, casa número trinta e um, terceiro andar A traço E, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101268322<sup>a</sup>, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos seis de Julho de dois mil e onze.

Pelo presente contrato de sociedade por outorgam, e constituem entre si uma sociedade de quotas de responsabilidade limitada, que e regeza pela clausulas seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação e sede

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Mill HP'S & Ramat Microsoft Comercial, Limitada, e tem a sua sede na Katembe, rua quatrocentos e três, bairro Chamissava, quarteirão quinze, casa número vinte e nove, distrito Katembe província de Maputo

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado contando-se o seu início partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo a venda de reparação e manutenção de material informático.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenham objecto social da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividade desde que para o enfeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e quarenta mil meticais, dividido pelos sócios Rachid Armane Murtar Tambo, com o valor de cento e vinte e cinco mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital, Amia Arlindo Matequia com o valor de quinze mil meticais correspondente a dez por cento do capital.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado que diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e acesso de quotas

Um) sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessação ou alienação total ou parcial de quotas devesa ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Sem nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidira a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos corresponde a sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

### Da administração

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração

Um) Administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já o cargo do sócios Rachid Armane Murtar Tambo.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão indevidamente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizado pela agência.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a apreciação a provação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucro e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

### CAPÍTULO III

#### Dos herdeiros

##### ARTIGO NONO

###### Herdeiros

No caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeam o preceituado nos termos da lei.

##### ARTIGO DÉCIMO

###### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

###### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na Republica de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Robust Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Setembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100328240 uma sociedade denominada Robust Construções, Limitada, entre:

*Primeiro:* Muhammad Alibbai Ismail Lorgat, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1103000032646M, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e oito de Dezembro de dois mil e nove, residente nesta cidade de Maputo;

*Segunda:* Saadia Mahomed, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, nascida aos quatro de Maio de mil novecentos e oitenta e dois, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100839824I, emitido aos vinte sete de Janeiro de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente nesta cidade de Maputo.

É mutuamente acordado e celebrado, entre as partes, o presente contrato de sociedade (doravante designado por contrato), o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

##### ARTIGO PRIMEIRO

###### (Denominação)

A sociedade, adopta a denominação Robust Construções, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pelas demais legislação aplicável.

##### ARTIGO SEGUNDO

###### (Sede, estabelecimento e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade da Matola.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

##### ARTIGO TERCEIRO

###### (Duração e objecto)

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Dois) O objectivo principal desta sociedade, é para prestação de serviços na área de construção.

##### ARTIGO QUARTO

###### (Realização do capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil meticais e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de trinta e cinco mil meticais, representativa de setenta por cento do capital social, pertencente a primeira contraente;
- b) Uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais, representativa de trinta por cento do capital social, pertencente à segunda contraente;

##### ARTIGO QUINTO

###### (Disposições que regem a sociedade)

A sociedade será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes, bem como pela demais legislação aplicável:

##### ARTIGO SEXTO

###### (Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral, podendo constituir-se sob a forma de um conselho de administração, o qual deverá integrar os dois membros.

Dois) O administrador é eleito por um período de acordo com a deliberação da assembleia

##### ARTIGO SÉTIMO

###### Gestão comercial e financeiro

A gestão comercial da sociedade, é de total responsabilidade do sócio Mahommed Lorgat.

##### ARTIGO OITAVO

###### (Competências)

Compete ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial orientar e gerir todos os negócios da sociedade, praticando todos os actos, directa ou indirectamente, relacionados com o seu objecto social.

##### ARTIGO NONO

###### (Vinculação da sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, isto é, o sócio maioritário.

##### ARTIGO DÉCIMO

###### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se mediante deliberação da assembleia geral, bem como nos demais casos previstos por lei.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução deliberará sobre a nomeação dos liquidatários, caso estes não devam corresponder aos membros que integram a administração.

Maputo, vinte e oito de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Restaurante Bairro Alto – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Setembro de dois mil e doze, lavrada a folhas trinta e sete a trinta e oito, do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e trinta e cinco traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido Cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, Limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

##### ARTIGO PRIMEIRO

###### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Restaurante Bairro Alto – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples decisão do sócio único, transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

Três) A sociedade poderá, igualmente por decisão da sócia única, abrir agências, delegações, sucursais, ou outras formas de representação.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de alojamento turístico, restauração e bebidas e salas de dança, consultoria turística, agência de viagens e outros serviços afins.

Dois) Por decisão do sócio único, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais e/ou comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde a uma única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a Ana Maria Gonçalves de Almeida Oliaz da Cunha.

Dois) O capital poderá ser aumentado por contribuição da sócia, em dinheiro ou em outros bens, de acordo com os novos investimentos feitos por cada um dos sócios ou por incorporação de reservas, desde que tal seja deliberado pela sócia.

Três) A sócia têm direito de preferência nos sucessivos aumentos de capital, na proporção da sua quota.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Não haverá lugar a prestações suplementares, mas a sócia poderá efectuar à sociedade as prestações de que a mesma carecer, nos termos e condições a definir.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão e/ou divisão de quotas)

Um) É livre a cessão de quota.

Dois) No caso de a sócia não decidir sobre o preço da quota a ceder, o mesmo será determinado através do recurso a consultores independentes nomeados pela gerência da sociedade, sendo o valor assim determinado final e vinculativo para a sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

A quota poderá ser amortizadas nos seguintes casos:

- Em caso de interdição ou inabilitação da sócia;
- Quando, em qualquer processo, a quota da sócia seja objecto de arresto, penhora ou qualquer outro procedimento de que possa resultar a sua alienação judicial;
- Quando a sócia se tenha apresentado à falência ou seja declarado falido.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Gerência e representação da sociedade)

Um) Fica desde já nomeada gerente a sócia única, senhora Ana Maria Gonçalves de Almeida Oliaz da Cunha.

Dois) Compete a gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Três) A gerente poderá constituir mandatários e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura da gerente, ou pela assinatura de mandatários, munidos de procurações ou cartas mandadeiras.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

#### ARTIGO NONO

##### (Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincide com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da sócia-gerente.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações, e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela sócia única.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Se o for por acordo, será a sociedade liquidada conforme a sócia deliberar.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela Lei das sociedades comerciais e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Setembro de dois mil e doze. — A Ajudante do notário, *Ilegível*.

## Blug Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de treze Março de dois mil e doze, lavrada de folhas setenta e duas a folhas setenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido Cartório, constituída entre Lourenço Nuno Soares de ALbergaria de Lucena e Frederico Gustavo de Barros Costa e Peres da Silva, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Blug Moçambique, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Blug Moçambique, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) Que a sociedade tem por objecto:

- Publicidade e *marketing*;
- Consultoria e prestação de serviços;
- Promoção de eventos;
- Representação de marcas e patentes;

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas, para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades.



Três) A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento e entretenimento, pode ainda participar no capital de outras sociedades.

## ARTIGO QUARTO

**Capital**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido da seguinte forma:

- a) Lourenço Nuno Soares de ALbergaria de Lucena, com setenta mil meticais a que corresponde a uma quota de setenta por cento do capital social;
- b) Frederico Gustavo de Barros Costa e Peres da Silva, com trinta mil meticais a que corresponde a uma quota de trinta por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**Administração e gerência**

Um) A gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, será nomeada por assembleia geral.

Dois) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer um dos gerentes.

Parágrafo único. Os poderes dos gerentes são delegáveis nos termos da lei.

## ARTIGO SEXTO

**Casos omissos**

Em todo o omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Setembro dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

## Hit Promoção, Representação e Produção Musical, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Setembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100328712 uma sociedade denominada Hit Promoção, Representação e Produção Musical, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do código comercial é constituído presente contrato de sociedade entre:

Lusoglobal, Limitada, com o número de identificação fiscal n.º 400228205, com sede nesta cidade de Maputo, representada pela

sócia gerente Felisbela Marisa Vasconcelos Ribeiro, maior, de nacionalidade portuguesa, natural de Portugal, residente na cidade da Matola, portadora do Passaporte n.º J842750, emitido no porto aos vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e nove;

Júlio Pedro Siteo, natural e residente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º 10AA23672, de vinte e dois de Dezembro de dois mil e dez, emitido pela Direcção Nacional de Migração de Maputo

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos termos e artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, objecto e duração**

## ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Hit – Promoção, Representação e Produção Musical, Limitada, com sede na cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da gerência, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da gerência, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objeto a gestão e consultadoria artística e de artistas, agenciamento e promoção de artistas, produção e promoção de eventos, representação dentro e fora do território nacional, marketing e comunicação, comércio, representação de marcas e sua divulgação, trading, gestão de participações sociais e investimentos em outras sociedades.

Dois) A sociedade poderá também exercer a exploração de infra-estruturas sociais correlacionada, bem como exercer actividades, comissões, consignações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras e bem assim outras actividades que venham a ser aprovadas por deliberação dos sócios.

## ARTIGO QUARTO

Por deliberação da gerência é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado, é de vinte mil meticais, sendo uma quota no valor nominal de dez mil meticais pertencente à sócia Lusoglobal, Limitada, correspondente a cinquenta por cento do capital social, outra quota no valor nominal de dez mil meticais pertencente ao sócio Júlio Pedro Siteo e correspondente a cinquenta por cento do capital social.

## ARTIGO SEXTO

A sociedade poderá proceder a aumentos de capital social ou permitir a entrada de novos sócios, por deliberação da gerência.

## ARTIGO SÉTIMO

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, sempre que esta carecer dos mesmos, nos termos a fixar pela gerência.

## ARTIGO OITAVO

Um) Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, incapacitado ou interdito que deverão nomear entre si quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Em caso de desavença entre sócios, originários ou não originários, sempre que um dos sócios proponha a aquisição da participação no capital da empresa de outro ou outros sócios por um determinado valor, o outro ou outros sócios, estão obrigados a vender ou, caso assim não queiram, a comprar pelo mesmo preço. O valor será calculado em função do preço de cada unidade percentual do capital da sociedade.

## ARTIGO NONO

Um) Carece de consentimento da sociedade ou dos sócios a cessão de quotas total ou parcial entre estes.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, mediante deliberação tomada pela gerência. A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam do direito de preferência na aquisição das quotas.

Três) O prazo para o exercício do direito previsto no número anterior, é de sessenta dias a contar da data da recepção pela sociedade e pelos sócios, de solicitação escrita para a cedência da quota.

Quatro) Qualquer ato ou negócio jurídico que implique, a transmissão, parcial ou total de quotas contrariando o disposto no presente artigo é nulo e de nenhum efeito.

## CAPÍTULO III

**Da gerência**

## ARTIGO DÉCIMO

Um) A gerência reúne sempre que for necessário para os interesses da sociedade e pelo menos uma vez por mês.

Dois) As decisões devem ser tomadas por unanimidade.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade é obrigada por dois gerentes, sendo já nomeados gerentes, Felisbela Marisa Vasconcelos Ribeiro e Júlio Pedro Siteo.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os sócios ou os seus mandatários não poderão individualmente obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A fiscalização dos negócios será exercida directamente pelos sócios nos termos do parágrafo dez do artigo trinta e quatro da Lei das sociedades por quotas.

## CAPÍTULO IV

**Da aplicação dos resultados**

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

O exercício social coincide com o Ano Civil.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

O balanço e o relatório de contas fechar-se-ão até trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetidos a assembleia geral para aprovação, até ao dia um de Março do ano seguinte.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) A aplicação dos lucros aprovados será feita da seguinte forma:

- a) Cinco por cento para o fundo da reserva legal até que este esteja integralmente realizado;
- b) Para dividendos aos sócios na proporção das quotas, o remanescente.

Dois) Por deliberação, poderão os sócios decidir pela não distribuição de dividendos, sendo os lucros considerados para efeitos de resultados transitados e reinvestimento dos exercícios seguintes.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Qualquer deliberação tendo em vista a alteração do contrato social tem de ter necessariamente o voto favorável do sócio Global Capital.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Os sócios ficam autorizados a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de cem vezes o capital.

## CAPÍTULO V

**Da dissolução da sociedade e disposição final**

## ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) A sociedade só se dissoloverá nos termos da legislação em vigor ou por acordo dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação em vigor sobre a matéria.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários.

Quatro) O remanescente, paga as dívidas e será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO VIGÉSIMO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e oito de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Comcapital Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Setembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100328984 uma sociedade denominada ComCapital Moçambique, Limitada, pelo:

Francisco Jothamo Manuel Siteo, solteiro, natural de Maputo, residente no Bairro Central, Avenida Filipe Samuel Magaia, prédio número setecentos e dezassete, décimo quarto andar, flat cinquenta e cinco, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101257129S, emitido a um de Julho de dois mil e onze, pelos Serviços Nacionais de Identificação, no dia doze de Janeiro de dois mil e dez, pelo Serviço Nacional de Identificação Civil de Maputo;

É constituído nos termos do artigo noventa do Código Comercial uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelos seguintes cláusulas:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede, duração e objecto)**

Comcapital Moçambique, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, tem a sua sede da cidade de Maputo, podendo

por deliberação da assembleia geral, abrir delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a realização do seu objecto revele tal necessidade.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de despachos aduaneiros de importação; exportação; cabotagem e de trânsito de mercadorias;
- b) Caucionar os contentores de importação e em trânsito em nome dos importadores e transitários respectivamente, em contrapartida de cobrança de uma taxa simbólica de serviço;
- c) Proporcionar suporte financeiro necessário para o desalfandamento de mercadorias dos clientes;
- d) Prestar serviços complementares de seguros (corretores de seguros);
- e) Criar provisões de coberturas de risco e para cobranças duvidosas com maturidade de noventa dias;
- f) Comissões, consignações, agenciamento, mediação e intermediação comercial, *procurment* e afins, agência de publicidade e *marketing*;
- g) Representação de marcas e patentes.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, divididos em uma quota pertencente a Francisco Jothamo Manuel Siteo.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestação suplementar)**

O sócio poderá fazer á sociedade os suprimentos de que ela carecer nas condições que forem fixadas pelas exigências conjunturais de mercado.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

A divisão e cessão total ou parcial de quotas bem como a constituição de quaisquer ônus ou encargo sobre as mesmas, carecem de autorização prévia do senhor Francisco Jothamo Manuel Siteo.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Nulidade da divisão, oneração ou cessão de quotas)**

É nula qualquer divisão, alienação ou oneração de quotas que não observe o procedimento previsto no artigo sexto.

## ARTIGO OITAVO

**(Amortização de quotas)**

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por decisão transitada em julgamento, quando o respectivo titular for declarado inabilitado, interdito ou insolvente;
- b) Se a quota for arrolada, arrastada, penhorada ou, em geral apreendida judicialmente ou administrativamente;

## ARTIGO NONO

**(Órgãos sociais, gerência e representação)**

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral do sócio; e
- b) A gerência.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade, tanto para o sócio.

Dois) A assembleia geral é convocada por meio de carta registada com aviso de recepção, telegramas, *fax*, *e-mail* dirigidos ao sócio e com a antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para dez dias para as assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano nos primeiros quatro meses após o término do exercício anterior para a apreciação do balanço anual das contas do exercício, bem como para decidir a aplicação dos resultados e sobre quaisquer outras questões de interesse da sociedade e, é extraordinariamente sempre que for necessário e for solicitado pelos membros.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Quórum**

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta por cento mais um dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria de cem por cento do capital social as deliberações sobre as alterações da sociedade fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Administração, gerência e representação)**

Um) A sociedade obriga-se validamente mediante a assinatura do sócio Francisco Jothamo Manuel Siteo, de nacionalidade moçambicana, designado desde já como director-geral. desde que actuem no âmbito dos

poderes que lhes tenham sido conferidos e com poderes para representar a sociedade activa e passivamente sem despesa de caução.

Dois) O exercício social coincide com o ano civil.

Três) O primeiro ano financeiro começa no momento do início da actividade da sociedade.

Quatro) O balanço de conta de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido a aprovação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Fundo de reserva legal)**

Dos lucros de cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Liquidação)**

Em caso de dissolução da sociedade, o sócio será liquidatário, procedendo-se à partilha e divisão de bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Casos omissos)**

Em todos os casos omissos esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.